



**Universidade  
Tuiuti do  
Paraná**

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ  
MESTRADO PSICOLOGIA  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PSICOLOGIA FORENSE**

**ANNA CAROLINA DE PAULA XAVIER**

**DEPOIMENTO ESPECIAL:  
UMA NECESSÁRIA CONVERSA ENTRE O DIREITO E A PSICOLOGIA**

**CURITIBA**

**2018**

**UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ**  
**MESTRADO EM PSICOLOGIA**  
**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PSICOLOGIA FORENSE**

**ANNA CAROLINA DE PAULA XAVIER**

**DEPOIMENTO ESPECIAL:**

**UMA NECESSÁRIA CONVERSA ENTRE O DIREITO E A PSICOLOGIA**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná, como parte e requisitos para obtenção do grau de Mestre em Psicologia Forense.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria da Graça Saldanha Padilha

**CURITIBA**

**2018**

Dados Internacionais de Catalogação na fonte  
Biblioteca "Sydney Antonio Rangel Santos"  
Universidade Tuiuti do Paraná

X3 Xavier, Anna Carolina de Paula.

Depoimento especial: uma necessária conversa entre o direito e a psicologia / Anna Carolina de Paula Xavier; orientadora Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria da Graça Saldanha Padilha. 57f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2018.

1. Depoimento especial. 2. Violência sexual. 3. Revitimização.  
I. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia/ Mestrado em Psicologia. II. Título.

CDD – 614.150981

Bibliotecária responsável: Heloisa Jacques da Silva – CRB 9/1212

Nome: Anna Carolina de Paula Xavier

Título: Depoimento especial: uma necessária conversa entre o direito e a psicologia

Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Tuiuti do Paraná para obtenção do Título de Mestre em Psicologia Forense.

Aprovado (a) em:     /     /

**Banca examinadora**

Professora orientadora Doutora Maria da Graça Padilha Saldanha

Instituição: Universidade Tuiuti do Paraná

Assinatura \_\_\_\_\_

Professor orientador Doutor André Peixoto de Souza

Instituição: Universidade Tuiuti do Paraná

Assinatura \_\_\_\_\_

Professor orientador Doutor Sérgio Staut Júnior

Instituição: Universidade Tuiuti do Paraná

Assinatura \_\_\_\_\_

*Toda dor pode ser suportada se sobre ela puder ser contada uma história.*  
*Hannah Arendt*

## AGRADECIMENTOS

Foram praticamente três anos de estudos, escolhas, mudanças, ausências, dedicação, dificuldades, amor indescritível pelo meu tema. Por todo este caminho percorrido até aqui, agradeço em primeiro lugar a Deus, que me concedeu sua permissão para começar esta jornada de estudos e a busca pelo conhecimento, tão necessário para nós seres humanos que vislumbramos evolução, evoluir.

Neste caminhar, muitas pessoas estiveram ao meu lado. À estas pessoas quero prestar meus profundos agradecimentos.

Ao meu pai (*in memoriam*), que mesmo ausente aos nossos olhos, sempre foi patrocinador e incentivador de meus sonhos, o que me impulsiona hoje com toda força a seguir.

À minha mãe, que a todo tempo, sem pesar os anos, acredita no meu potencial e sonha junto comigo, que sempre fez e faz de tudo para que eu possa prosseguir minha jornada, remove qualquer impecílio e não mede esforços para ultrapassar obstáculos junto comigo, que possam me impedir de continuar meus estudos, aquela que cuidou de todos os detalhes que porventura foram deixados para traz nesses anos intensivos de dedicação, sem você do meu lado eu não teria conseguido, sabes bem, meu exemplo nesta vida de amor e cuidado, à você, todo meu amor, gratidão e admiração.

Ao meu filho, a quem tenho em meu coração uma admiração sem igual. Obrigado por me acompanhar nos desafios que busco em minha vida de forma corajosa e íntegra sempre. As mudanças são necessárias a quem busca o crescimento, obrigado por querer crescer ao meu lado, te amo.

Ao meu irmão Augusto Frederico e à minha cunhada Kelly Vaz, por me incentivarem a começar, recomeçar. Obrigado pela paciência e carinho que dedicam a mim, serei eternamente grata, amo vocês.

Aos amigos que sempre se fizeram presentes e incentivadores, Paula Marçal Nataly, muito desta escolha por este caminhar, devo a você, que como você mesma, inúmeras vezes repetia: “sempre disse que você deveria fazer Mestrado”! Obrigado, por esta certeza, e toda orientação, amo você!

A minha amiga Ana Elisa Penha, por toda discussão, troca de ideias, paciência nas ilustres madrugadas, fostes fundamental para que este momento se concretizasse amiga amada.

À professora Maria da Graça Saldanha Padilha, minha orientadora, que se fez presente nesta jornada, compartilhando e me privilegiando com conhecimentos e aprendizados que foram além do meu tema, obrigado.

Aos mestres do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Forense, da Universidade Tuiuti do Paraná, por partilhar saberes de valor inestimável para mim. Em especial aos professores Sérgio Said Staut Júnior, a quem gostaria de ter tido como professor na graduação, devesse seu conhecimento.

Agradeço aos meus colegas, que foram companheiros nesta caminhada, como Luciana e Isadora vocês possibilitaram momentos leves, sentirei saudades.

A todos vocês, meus sinceros agradecimentos.

## Resumo

No atual contexto do Poder Judiciário a metodologia de inquirição adotada na atuação com crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, denominada Depoimento Especial, vem sendo debatida por profissionais multidisciplinares, sendo que essas discussões, resultaram em argumentos divergentes sobre a temática. Esse estudo tem por finalidade apresentar os dissonantes posicionamentos entre profissionais do direito a respeito do Depoimento Especial, com isso, pretende-se viabilizar um olhar atual e amplo deste ato procedimental. Verifica-se nesse cenário a necessidade do sistema judicial e os profissionais da psicologia precisarem fortalecer suas habilidades para trabalhar em conjunto, em uma interlocução respeitosa, multidisciplinar e equânime troca de conhecimentos. É fundamental a aplicação desta nova metodologia, pois, é possível e necessária, entretanto, deve-se realizar um formato definido de diálogo entre os saberes existentes, para que este seja efetivo e eficaz na proteção da criança e adolescente vítimas de abuso sexual. Pretende-se ainda descrever, caracterizar, analisar e avaliar como juízes de Comarcas da região Sul do Brasil têm aplicado o Depoimento Especial em suas respectivas comarcas, com a finalidade de ampliar o debate técnico e metodológico entre a psicologia e o direito no processo de maior compreensão em relação ao Depoimento Especial.

**Palavras-chave:** Depoimento Especial; Violência sexual; Revitimização.



## **Abstract**

In the current context of the Judiciary, professionals from different areas have been debating the Special Testimony, an inquiry methodology used when working with children and adolescents victims of sexual violence, resulting in divergent arguments on the subject. Our study aims to present these dissonant positions among legal professionals regarding the Special Testimony, seeking to make possible a current and comprehensive view on this procedural act. In this scenario, the judicial system and the psychology professionals need to strengthen their abilities in order to work together in a respectful, multidisciplinary and equitable exchange of knowledge. It is fundamental to apply this new methodology, since it is possible and necessary. However, this must be done in a defined format of dialogue between the existing knowledge, so that it is efficient and effective in protecting the child and adolescent victims of sexual abuse. We also intended to describe, characterize, analyze and evaluate how the Judges of the Counties of the Southern region of Brazil have applied the Special Testimony in their respective regions. Our objective was to broaden the technical and methodological debate between Psychology and Law in the process of greater understanding of this procedure.

**Key words:** Special Testimony; Sexual Violence; Revictimization.

## Sumário

<b>Resumo</b> .....	<b>8</b>
<b>Abstract</b> .....	<b>9</b>
<b>Introdução</b> .....	<b>11</b>
<b>Revisão de Literatura</b> .....	<b>16</b>
A dinâmica do abuso sexual infantil .....	16
Depoimento Especial.....	20
Psicologia forense os argumentos contrários e favoráveis sobre a Escuta Especial .....	25
Depoimento Especial, possibilidades de aplicação, práticas e recomendações .....	31
Estudos que foram coletados a partir da revisão literária a respeito do Depoimento Especial .....	32
<b>Objetivos</b> .....	<b>40</b>
Objetivo Geral .....	40
Objetivos Específicos .....	40
<b>Método</b> .....	<b>41</b>
Participantes .....	41
Local.....	41
Instrumento.....	41
Procedimentos .....	41
<b>Resultados e Discussão</b> .....	<b>44</b>
<b>Considerações finais</b> .....	<b>50</b>
<b>Referências</b> .....	<b>53</b>
<b>Anexos</b> .....	<b>57</b>
Anexo A - Questionário .....	57

## Introdução

No atual cenário jurídico, a Psicologia Forense caracteriza-se pela aplicação dos conhecimentos psicológicos em temáticas concernentes ao sistema de justiça. Dessa forma, essa interface se concretiza por meio de ações com vistas ao atendimento de demandas do Estado, bem como de vítimas, agressores e familiares. Gomide (2016) explana as diversas áreas de atuação da Psicologia Forense, as quais são: psicologia do crime, avaliação forense, clínica forense, psicologia do sistema correcional, psicologia da polícia, assessoria, pesquisa, e psicologia aplicada aos programas de prevenção.

Nesse contexto em que o Poder Judiciário brasileiro se depara com a realidade das crianças vítimas de abuso sexual, urge a necessidade de pesquisas e produções científicas relacionadas ao tema. Sendo assim, embora devam ser desenvolvidos de forma minuciosa e criteriosa, com o objetivo de colaborar para que as vítimas de violência sexual recebam a devida proteção da qual vem sendo negligenciadas há muitos anos.

Inseridos nessa realidade, teme-se pela desconsideração do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA, 1990), que procura legalmente garantir a proteção da criança e do adolescente, de toda e quaisquer formas de violência. Fica claro a real necessidade dessa criança e adolescente ser ouvida de forma minuciosa e diferenciada e não revitimizante, por profissionais capacitados e habilitados adequadamente para esta intervenção no âmbito jurídico.

Embora no cenário jurídico brasileiro em sua evolução histórica, apesar de não constar em seu histórico, meios e ferramentas adequadas para realização dessas oitivas, o projeto Depoimento Sem Dano trouxe em seu conteúdo pesquisas e inovações significativas no que diz respeito à oitiva da criança e do adolescente. Este projeto teve como escopo a sugestão de aplicação de uma metodologia embasada nas recomendações de boas práticas de entrevistas forenses, fundamentalmente, zelando pela dignidade da criança ao restar comprovado o abuso sexual (Coimbra, 2014).

Tendo como premissa essa preocupação, foi criado na conjuntura brasileira jurídica o projeto de Lei nº 3.792/2015, que foi no mês de abril do ano de 2017 promulgado, tornando-se a Lei ordinária nº 13.431/2017, tendo esta entrado em vigor dia 05 de abril de 2018. Este projeto propõe uma mudança significativa na forma de inquirição da criança e/ou adolescente, embasado no projeto Depoimento Sem Dano, hoje denominado Depoimento Especial,

desenvolvido no Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2003, no qual pretende deixar o depoimento da criança mais condizente à sua condição peculiar de desenvolvimento. Para buscar atingir tal objetivo, as vítimas são retiradas do formalismo existente da sala de audiência, prestando seus relatos em uma sala separada.

O projeto Depoimento Sem Dano surgiu no âmbito do Judiciário, com a finalidade de possibilitar uma humanização no atendimento às pequenas vítimas de violência sexual e outras infrações penais propiciadoras de graves sequelas no âmbito da personalidade, tendo como observância um procedimento menos invasivo e traumático, evitando-se a revitimização das vítimas (Santos, 2012).

O projeto Depoimento Sem Dano no contexto brasileiro é resultante da busca de metodologias adequadas de tomada de depoimentos alternativos aos processos convencionais, dos quais potencializam a produção dos danos secundários na psique da criança e adolescentes, no momento de rememorar e relatar seu sofrimento no processo de produção de provas judiciais. O projeto intitulado Depoimento Sem Dano, hoje reconhecido no âmbito jurídico como Depoimento Especial, consiste basicamente em buscar colher os depoimentos das vítimas de violência sexual em um local separado da sala de audiência convencional, evitando-se assim, um enfrentamento com o suposto agressor, propiciando-lhe acolhimento e proteção física e psíquica (Cezar, 2007).

Esta forma de Inquirição atende três principais objetivos norteadores:

- a) Redução de danos - durante a produção de provas em processos judiciais, nos quais a criança/adolescentes são vítimas ou testemunhas;
- b) Garantia dos direitos das crianças e do adolescentes-proteção e prevenção de seus direitos, quando, ao ser ouvida em juízo, sua palavra é valorizada, bem como sua inquirição, que procura respeitar sua condição de pessoa em desenvolvimento;
- c) Melhoria na produção de prova (Fávero, 2007).

Com relação à mudança de nomenclatura recente do Depoimento Sem Dano para Depoimento Especial, deve-se ao fato de se conceber que apesar de se buscar minimizar danos com este projeto, os danos ainda permaneciam presentes nesta intervenção, sendo assim, considerou-se pelos psicólogos, que não se trata de Depoimento Sem Danos, pois a criança não deixa de ser exposta a uma situação em que lhe cabe a responsabilidade de acusar o suposto abusador, quem em muitos casos, é uma pessoa na qual mantém vínculos afetivos com a vítima (Fávero, 2007).

Foi desta forma, feita a sugestão pelos profissionais da psicologia, que a nomenclatura então fosse alterada para entrevista menos traumática, por exemplo, por esta

não ser considerada uma prática de ordem da psicologia, e sim, por pertencer a um vocábulo jurídico, se definindo assim como Depoimento Especial.

Deve-se considerar a vítima nesse caso, como parte fundamental do processo, por meio de seu relato será possível coletar os elementos de provas necessários para a devida responsabilização de seu suposto agressor. Juntamente a esse procedimento técnico, foi definido com apoio do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), um protocolo de intervenção na região Sul do Brasil, que buscará proporcionar que a criança seja devidamente tratada de forma humanizada e não somente como um meio de prova e ainda permite também criar uma linguagem uniforme dos profissionais multidisciplinares que o aplicam, para melhor serem compreendidos no âmbito dos profissionais da justiça (Cezar, 2007).

Destaca-se que diante da necessidade de diretrizes metodológicas viáveis e eficazes para a entrevista forense com crianças e/ou adolescentes vítimas de abuso sexual no contexto brasileiro, é necessário realizar um estudo sobre o Depoimento Sem Dano, conhecido hoje como Depoimento Especial, bem como realizar uma análise atualizada sobre como esta recente Legislação está sendo aplicada por juízes que atuam na oitiva da criança ou adolescentes supostamente abusados, visando compreender de forma mais ampla, a aplicação do Depoimento Especial e principalmente quais os aspectos facilitadores e que dificultam a operacionalização desse projeto na conjuntura brasileira.

Ao realizar um retrospecto histórico do reconhecimento dos direitos da infância e da condição da criança como sujeito de direitos, verifica-se que tal fato ainda é recente no contexto brasileiro, assim, como em outros países do mundo. A história dos direitos da infância é uma construção social configurada pelo caráter paradoxal, quanto ao reconhecimento da necessidade do direito e aos entraves para sua real efetivação. Os investimentos científicos sobre a infância a partir do século XIX, em especial a contribuição da psicologia e da pedagogia, contribuíram significativamente para a construção de imagens da criança como um “vir a ser” e para a construção de práticas normativas e metodológicas quanto ao seu desenvolvimento e atendimento (Andrade, 2010).

No século XX, o discurso predominante sobre a infância atribuía-lhe uma conotação de sujeitos portadores de direitos, imagem construída e embasada na elaboração de dispositivos legais e documentos internacionais, entre os quais: a Declaração de Genebra (1923), Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção dos Direitos da Criança (1989) (Andrade, 2010, p. 193).

Os direitos do homem, por mais que se caracterizam como fundamentais, que possam ser, são direitos históricos, que nascem em determinadas circunstâncias sociais e

políticas, e que na verdade se caracterizam por um cenário de lutas em defesa de novas liberdades contra velhos paradigmas e poderes. A luta por novos direitos sociais e jurídico foi um processo que aconteceu gradualmente. Destaca-se nesse âmbito, que o conjunto de direitos do homem modificam-se constantemente de acordo com o contexto histórico. Com base nessas premissas, pode-se afirmar que não existem direitos fundamentais, ou seja, o que parece fundamental num certo período histórico, em uma determinada civilização, não é fundamental em outros contextos sociais e culturais (Marcílio, 1998, p. 46-57).

Considerando as conceituações de infância e criança, enquanto construções históricas, afirma-se a historicidade da luta dos direitos para essas categorias sociais. Até o século XVI não havia o reconhecimento dos direitos e das necessidades das crianças, pois, estas eram subjugadas pelo poder do período, sem limites dos pais, sendo essas ignoradas, abandonadas, abusadas, vendidas e até mesmo mutiladas. A condição da criança na sociedade e de sua separação do mundo, de forma gradual acontecerão somente a partir do século XVI (Andrade, 2010).

A origem e a expansão do processo de criação dos Direitos da Criança surgiram nos séculos XVII e XVIII, com a formulação dos Direitos Naturais do Homem e do Cidadão, sucedida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. No entanto, no século XIX, a criança foi devidamente reconhecida como uma categoria social, com necessidades de proteção, amparo, especialmente pelas contribuições significativas das ciências como pedagogia, psicologia e medicina. Contudo, foi somente no século XX que novos significados foram atribuídos à infância, a partir da concepção de que as crianças são fontes essenciais do desenvolvimento (Liane, 1996).

No início da década de 1970 intensificaram-se as pesquisas e discussões sobre os direitos das crianças, até então proclamados e divulgados, para que tivessem respaldo na legislação internacional, com isso, obrigando os Estados a constituírem um dispositivo de obrigações, especificamente de proteção à infância, o que contribuiu posteriormente para a formulação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Essa Convenção foi proclamada em 1989, constituiu-se em um tratado inovador, internacional e dotado de caráter universal, visto ter sido ratificado por 192 países. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças em seus 54 artigos preconizou um amplo conjunto de direitos fundamentais, civis, políticos, econômicos, sociais e culturais (Chagas, 2015).

No século XXI, surgiu uma nova conotação, ou seja, a construção da imagem da criança cidadã, o que caracterizou, além, da efetivação dos direitos de provisão e proteção, os direitos relativos concernentes a participação, o que significou, além de outros aspectos, à

consideração e também à aceitação da sua voz. O Brasil se insere nas diretrizes estabelecidas pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, reconhecendo a criança como sujeito portador de direitos na Constituição de 1988 (Andrade, 2010).

O cenário brasileiro, no que diz respeito às ações relativas à infância, são fortemente marcados por um caráter assistencialista, normativo, correccional e repressivo, a exemplo da Política Nacional de bem-estar do Menor e do Código de Menores. As Décadas de 1970 e 1980 foram considerados contextos oriundos das lutas travadas no país, em favor das crianças e dos adolescentes, sendo fundamental realizar o retrospecto dos direitos da Infância à história das políticas sociais. Para melhor compreensão é necessário também citar o movimento popular da década de 1980, denominado Movimento de Meninos de Rua, que contribuiu de forma significativa para amplas discussões e debates sobre a situação da infância brasileira, o que provocou a elaboração e a implantação de um novo ordenamento jurídico sobre a infância e adolescência no país (Andrade, 2010).

Posteriormente, no ano de 1990 surgiu uma Legislação revolucionária, no momento em que rompeu com velhos paradigmas conservadoristas, injustos e inadequados do menor, pois até 1989 vigorava no cenário brasileiro, o Código de Menores, onde a criança e o adolescente eram objetos de direitos, diferentemente de hoje, que são pessoas, sujeitos portadores de direitos e deveres, com prioridade absoluta (César, 2007).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, veio regulamentar, garantir e inovar no cenário brasileiro, através de um mandamento constitucional, o qual impõe à família, à sociedade e ao Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta o direito à vida. Esse Estatuto tem, como objetivo primordial, proteger a criança e o adolescente de toda e qualquer forma de abuso, bem como, garantir que todos os direitos a eles garantidos na Constituição, lhes sejam assistidos (Nunes, 2018).

## Revisão de Literatura

### A dinâmica do abuso sexual infantil

No âmbito do Poder Judiciário, são muitas as situações em que a fusão entre a psicologia e o direito se faz necessária e fundamental. Maus tratos, adoção e disputa de guarda são algumas das principais problemáticas envolvendo a infância e a adolescência que, de forma obrigatória devem ser objeto de intervenção por uma equipe multidisciplinar. Especificamente a psicologia vem contribuindo de inúmeras maneiras, atuando na tentativa de atingir o melhor interesse da criança, independente da tarefa ou contexto em que é realizado o trabalho.

Na perspectiva jurídica existe em relação à psicologia, o reconhecimento da sua importância e necessidade, contudo, alguns desencontros e dificuldades estão sempre presentes. Impasses legais, opiniões divergentes, linguagens diferentes sobre metodologias, referenciais e técnicas, emergem juntamente com novas demandas que surgem para os profissionais da psicologia e do direito na contemporaneidade, especificamente no contexto do trabalho com situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Dessa forma, a articulação entre as áreas da saúde e da justiça são inevitáveis, uma vez, que as situações são de forma geral bastante complexas e com evidências técnicas muitas vezes contraditórias ou pouco elucidadas metodologicamente (Pelisoli & Dell’Aglío, 2014).

O abuso sexual caracteriza-se como qualquer ato ou contato sexual de adultos com crianças ou adolescentes, com ou sem o uso de violência, que pode ocorrer em um único ou em vários episódios, de curta ou longa duração, e que traz como consequência graves, danos para saúde física e psíquica, a sobrevivência ou a dignidade da vítima (Padilha & Antunes, 2009).

O abuso sexual infantil inclui tanto experiências com o contato físico, como sem contato físico, perpetrado por membros da família ou de fora da família e comportamentos que envolvem uso de autoridade, status ou tamanho físico, com o objetivo básico de atingir unicamente os interesses do perpetrador (Pelisoli & Dell’Aglío, 2014).

A participação ativa das crianças e adolescentes no abuso sexual, constitui elemento circular e de relacionamento. A distinção básica entre a conceituação legal de responsabilidade e a conceituação psicológica de participação, frequentemente é confundida (Furniss, 2002).

A argumentação equivocada de que as crianças e adolescentes estão ativamente envolvidas no abuso, é então erroneamente atacada, como se significasse que a criança ou o



adolescente são de alguma forma responsáveis pelo abuso em si. Então, é necessário realizar a distinção entre duas formas de participação ativa, mesmo se são forçadas contra sua vontade (Furniss, 2002).

Assim, como uma aparente não-comunicação de duas pessoas em uma sala, ainda é uma forma de comunicação, a passividade no papel da vítima, também se constitui, no nível interacional, uma participação ativa. Embora, tal argumentação, não possa confundida com iniciativa ou responsabilidade. No caso prático, o fato da criança ou adolescente atender a determinadas exigências do abusador, mesmo que ela saiba ou não o que irá ocorrer e o fato da mesma se sujeitar a tais comandos, acabam gerando sentimentos como ameaça, culpa e o poder exercido sobre ela pelo abusador, fazendo com que as mesmas nessas situações acabem por obedecer (síndrome do segredo) (Furniss, 2002).

A síndrome do segredo e da adição estão inseridas no abuso sexual. Ocorre quando o abuso não é relatado e a reação de sua vítima é proceder como se o delito não houvesse acontecido, pois, a criança geralmente, mediante ameaças graves, é impedida de realizar tal relato. A síndrome da adição está fortemente relacionada com a psicopatologia do agressor que, por gerar intenso repúdio social, tende a se proteger em uma teia de segredo, mantido à custa de ameaças e barganhas à criança abusada (Dobke, 2001).

Nesse cenário, a criança torna-se coagida e envolvida por medo ou falsas promessas, ela acaba se calando. Tal fenômeno caracteriza-se como um dos principais obstáculos à investigação e trâmite processual relativas ao delito. A culpa que a criança que sofre o abuso carrega, é o fator que mais contribui para a perpetração da síndrome do segredo, onde a criança de alguma forma se sente responsável pelo abuso de forma equivocada, pensando ela ter participado ativamente, quando essa na verdade participou de forma passiva. Na maioria dos casos o abusador passa para a criança essa compreensão, uma vez que busca transferir para a criança a responsabilidade pelo ocorrido, ou pelas consequências da revelação, alterando assim, psicologicamente os papéis que cada um exerce na ação (Azevedo, 2013).

Para Dobke (2001), os núcleos familiares que evitam os conflitos conjugais por meio do abuso são denominados de organizados, porque ter um bom funcionamento em sua estrutura, é considerado positivo aos olhos da sociedade e da própria família.

Neste âmbito, são encontradas regras morais muito rígidas, sendo que o casamento é mantido idealizado e a interação abusiva é mantida totalmente em segredo. Há, via de regra, o envolvimento de apenas uma criança. No entanto, nas famílias organizadas, que evitam os conflitos, o abuso sexual da criança tem função de negar qualquer tensão e desequilíbrio emocional e /ou sexual entre os pais (Dobke, 2001).

O reconhecimento do abuso nessas famílias é totalmente descartado para qualquer membro familiar e eventual revelação é considerada resultante de desintegração da família. A função familiar do abuso sexual em crianças e adolescentes é de regular conflitos nas famílias denominadas desorganizadas, sendo que nestas o funcionamento familiar, que na realidade também não é considerado bom, é um mecanismo perceptível pelos membros da família e pela sociedade (Pelisoli, 2014).

Nessa perspectiva, o conflito conjugal caracteriza-se pela prática abusiva, embora nada é falado a respeito. Há nesses casos, muitas vezes o envolvimento de mais de uma criança na prática abusiva. A revelação pública do abuso sexual que regula os conflitos, não gera a desintegração familiar, o que pode realmente desestruturar a família, é a mudança nas relações, ocasionada pela divulgação (Dobke, 2001).

É no âmbito familiar, onde geralmente acontece o abuso sexual da criança ou adolescente, após o descobrimento da prática abusiva, que se tenta restabelecer os padrões familiares anteriores. No desencadeamento do processo abusivo intrafamiliar, quando a família ainda está em equilíbrio, ocorrem três fases: 1) fase da sedução; 2) fase da interação sexual abusiva; e 3) fase do segredo.

Nesse contexto, o tabu familiar está presente de forma significativa, contra falar sobre o abuso sexual, isso ocorrendo, evita-se que as crianças possam encontrar ajuda dentro ou fora do núcleo familiar. Geralmente todas as crianças em terapia, em certo estágio, ficam com raiva da pessoa que a abusou, acabam internalizando os sentimentos negativos, assim como todas, culpam suas mães, em determinado estágio, por não terem sido devidamente protegidas do abuso e principalmente pela posição de desamparo e desespero que tiveram que suportar na família, sem poder relatar com ninguém sobre a experiência do abuso, às vezes extremamente assustadoras ou desorientadoras (Furniss, 2002).

As consequências do abuso sexual na criança e adolescente, como marcas físicas, psíquicas, entre outras, comprometem o futuro dessas vítimas no decorrer de suas vidas. Nas famílias em que ocorre o abuso sexual prolongado, as crianças não se sentem emocionalmente compreendidas, nem adequadamente cuidadas por qualquer dos pais (Azambuja, 2009).

Após serem gravemente ameaçadas em vários aspectos, algumas vezes até mesmo de morte, as crianças submetem-se aos desejos sexuais inadequados dos pais, pois, tem medo de serem castigadas por ambos os pais se tentarem revelar essas situações que vivenciam, pensam que não iriam acreditar, nem protegê-las do abuso paterno. Nas crianças e adolescentes que sofrem abuso sexual, os sentimentos de serem especiais em rivalidade e triunfo, podem chegar muito próximo de uma extrema culpa, sentimentos de total desvalia e

sentimentos de serem sujas e não amadas acontece sempre (Furniss,2002).

A atuação e punição autodestrutiva, ao repetir o padrão abusivo em outros relacionamentos, é frequentemente uma expressão de apego continuado, forte e destrutivo com relação a pessoa que o abusa. O apego à pessoa que abusa, pode apesar do extremo abuso sexual, ser o vínculo mais importante na vida da criança ou adolescente (Furniss, 2002).

Procurar compreender e avaliar esses danos nas vítimas de abuso sexual, não é tarefa fácil, pois na literatura científica, é possível encontrar uma enorme lacuna em pesquisas realizadas a longo prazo que se dispõe a acompanhar essas vítimas em seu percurso evolutivo. Isso ocorre devido a ausência de grupos de controle apropriados. O pouco conhecimento que se tem a respeito dessas vítimas advém a partir dos relatos de alguns casos isolados, contudo, grande parte dos pesquisadores concordam que o abuso sexual infantil é facilitador para o aparecimento de psicopatologias graves, prejudicando o desenvolvimento psicológico, social e afetivo da vítima (Florentino, 2015).

Em relação ao relato da criança abusada, a falta de credibilidade que é dada a ela, no âmbito judicial, é incontestável, mormente quando se relaciona ao abuso sexual praticado de forma intrafamiliar, para justificar esse fenômeno, costuma-se argumentar que as crianças fantasiam, mentem, são vulneráveis às sugestões, são incapazes de separar a realidade de seus desejos sexuais. Desta forma, a falta de credibilidade no relato infantil, não se justificam nas crenças acima referidas, mas sim, na incontestável realidade de que os adultos negam a prática do abuso sexual (Pelisoli, 2014).

A negação configura-se como a primeira e mais primitiva forma de mecanismo de defesa psicológica, ocorrendo, no caso, por sentimento de vergonha e para buscar uma forma de minimizar a problemática, como uma maneira de não admitir que nossos semelhantes possam praticar tamanha violência contra os indefesos. Dizer que as crianças fantasiam ou mentem é uma maneira de encobrir a negação e não querer ver o que realmente ocorre. A noção de que as crianças mentem e os adultos falam a verdade ou de que as comunicações dos pequenos são menos válidas do que as dos adultos, não possuem comprovação, ainda mais quando se trata do abuso sexual (Dell'Aglio, 2014).

É importante ressaltar que o relato das crianças sobre o abuso sexual sofre a influência do segredo e também dos elementos internos e externos que estão presentes nessa situação. Por isso, importa conhecê-los para inquirir a vítima, e após validar ou não, o depoimento (Cezar, 2007).

Por ser o abuso sexual uma temática tão delicada, e que traz grande clamor à sociedade, pois, este assunto envolve sexo, sexualidade da criança, fatos ainda não

desmistificados e violência, verifica-se que os operadores do direito que irão inquirir a criança, sendo estes, juízes, promotores, e defensores, devem estar psicologicamente preparados para árdua tarefa, pois, para este mister, não basta apenas o conhecimento das normas processuais, se faz necessária uma preparação psicológica e um conhecimento mínimo sobre a dinâmica do abuso sexual infantil, como a síndrome do segredo e da adição, pois inquirir uma vítima de abuso sexual, não é o mesmo que inquirir a vítima a respeito de outros delitos, é muito mais delicado (Dobke, 2001). Desta forma, é dever do profissional que irá julgar, conduzir, ouvir, denunciar, acusar, em uma ação onde ocorre o abuso sexual, conhecer o que é a dinâmica do abuso e como ela ocorre (Pelisoli, 2014).

### **Depoimento Especial**

Destaca-se que toda fase processual que envolve crimes deve estar devidamente amparada por preceitos Constitucionais, reportando-se ao “devido processo legal, contraditório e à ampla defesa do acusado”. O Código de Processo Penal (CPP) que está em vigor no país, fora elaborado em 1941 e dispõe a aplicação da legislação penal (processo legal) em relação à prática de crimes, e neste caso específico, aqueles que envolvem a violência sexual contra crianças e adolescentes, da seguinte maneira:

- a) Denúncia oferecida pelo Promotor de Justiça ao Juiz de Direito, com base em Inquérito policial ou outras informações, a denúncia feita diretamente pela própria vítima;
- b) Perícia Técnica;
- c) Interrogatório do acusado, acompanhado pelo Defensor dativo ou constituído;
- d) Apresentação de defesa escrita;
- e) Audiência de Instrução e Julgamento para oitiva da vítima e das testemunhas, quando o juiz faz sua própria inquirição às testemunhas e à vítima (no caso em estudo, a criança e ou o adolescente) sobre o crime em pauta e, em seguida, faz aos participantes da audiência as perguntas levantadas pelo Promotor de Justiça e defensor, com o intuito de chegar à verdade dos fatos (Fávero, 2007).

É importante ressaltar que na fase da oitiva feita no momento de Instrução e Julgamento durante a ação penal, o Juiz devidamente responsável pelo processo, elabora de forma unilateral e exclusiva todas as perguntas pertinentes que realizará, além do mais, quando as perguntas são feitas tanto pelo Promotor de Justiça no momento cabível, como pelo defensor do acusado, o Juiz poderá a qualquer tempo censurá-las, com respaldo em seu dever, se considera-las inadequadas ou impertinentes. Neste processo, as Declarações das vítimas são fundamentais, pois, caracteriza-se como importante elemento de prova, ou seja,

para a formação da convicção do juiz para que este profira sua decisão. Por decisão do Magistrado o acusado pode ou não estar presente na audiência, via de regra, como uma forma de proteger a vítima (Fávero, 2007).

No atual contexto jurídico, as audiências tradicionais se encontram em seu formato em forma de U, sendo que em um dos lados desta mesa se senta a criança, que fica abaixo do nível do Juiz. A vítima, portanto, está em uma posição mais baixa e na presença do promotor de Justiça e do Defensor. Verifica-se que há uma imensa dificuldade neste momento com relação aos inquiridores estabelecerem com a criança um vínculo de confiança, sendo muitas vezes perceptível a dificuldade existente na elaboração das perguntas referentes ao abuso sexual supostamente sofrido por elas, bem como, o uso de linguagem adequada e técnicas específicas para realização desta oitiva (Pelisoli, Dobke & Dell'Aglio, 2014).

Ressalta-se que as normas para ouvir os adultos são as mesmas previstas e aplicadas para ouvir crianças e adolescentes, procedimento técnico que vem sendo amplamente discutido e questionado por profissionais multidisciplinares, tendo em vista, a condição atual reconhecida da criança e do adolescente, como pessoas em desenvolvimento, sujeito de direitos, com peculiar desenvolvimento cognitivo, intelectual, psicossocial e psicosexual. É possível, mediante acordo entre as partes envolvidas, que seja realizada uma avaliação técnica, podendo ser realizada por assistentes sociais, psicólogos ou psiquiatras, podendo esta ocorrer tanto na Vara da Infância e Juventude quando presente medidas de proteção à criança e adolescente, como na Vara Criminal, onde se desenvolverá o processo penal em relação ao suposto abusador. Neste tipo de avaliação, os profissionais realizam estudo social, psicológico e / ou psiquiátrico, individualmente ou interdisciplinarmente, posteriormente, apresenta-se um Laudo que registra de forma minuciosa o trabalho e as conclusões pertinentes ao caso. Este trabalho deve incluir questões norteadoras fundamentais: a articulação com a rede familiar e social para o necessário atendimento e acompanhamento do conjunto de pessoas envolvidas no suposto abuso (Fávero, 2007).

Nessa área, a proposta de uma oitiva diferenciada, denominada Depoimento Especial, partiu da preocupação da defesa ter uma atuação interdisciplinar na questão da violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito do Judiciário, por meio da reflexão levantada pelo Direito, que por vezes precisa impreterivelmente ouvir demais disciplinas para julgar determinadas causas (Dobke, 2001).

Considerando os danos primários e secundários causados às vítimas de abuso sexual, sendo os primários aqueles que envolvem diretamente esse tipo de violência, compostos pela sedução, interação sexual abusiva e pelo segredo que normalmente a envolve; sendo os secundários considerados aqueles subsequentes ao abuso, causados por vários fatores, dentre eles: os relacionados ao trauma e à estigmatização decorrentes da denúncia e das diversas vezes que a criança é exposta ao ter que falar e /ou dar depoimento sobre o ocorrido, como na escola, no Conselho Tutelar, na Delegacia, no Judiciário, etc., foi amplamente defendida a ideia de que nessas situações, a intervenção profissional deve ter como objetivo principal, buscar evitar o dano secundário, ou seja, uma atuação desavisada, ressaltando que na inquirição da criança, a atuação profissional não pode e não deve ser de forma diferenciada, ou seja, os juízes, promotores e advogados devem estar devidamente preparados emocionalmente, para perguntar e ouvir as respostas, bem como se capacitarem tecnicamente com conhecimentos cabíveis, adequados, que vão além do técnico-Jurídico, para lidar com esta complexa realidade, para que os danos secundários assim sejam minimizados, bem como, para se obter um relato que possa viabilizar uma avaliação capaz de conduzir a uma segura convicção sobre a prática abusiva (Furniss, 1993).

É fundamental que os profissionais dessa área dominem tecnicamente todo o referencial teórico sobre maus-tratos e abuso sexual, e ressaltando que esta intervenção deve ser permeada por uma metodologia focada na transdisciplinaridade, de maneira a afastar as barreiras que se levantam quando o saber específico de cada profissional é utilizado com a finalidade de poder dificultar às mudanças. Considerando-se que o judiciário recomenda a oitiva, que deve essencialmente ser realizada em sala separada por meio de um psicólogo, algumas questões são levantadas por esses profissionais, o que fez com que o Depoimento Especial entrasse na pauta de discussões de diversos segmentos jurídicos, congressos, resoluções, rodas de conversas e discussões, entre outros encontros e tomada de decisões nessa área (Fávero, 2007).

Em relação ao papel do técnico-entrevistador, recomenda-se que este deverá ter conhecimento prévio dos autos processuais, e também do estágio de desenvolvimento cognitivo, emocional social e físico da criança, dentre outros. Este profissional apesar de na Lei que regulamenta o Depoimento Especial de n 13.431/17 não esclarecer quem seriam esses profissionais de forma clara e nem abranger as condutas profissionais e éticas das quais este profissional deverá adotar, recomenda-se a observação pela literatura já produzida sobre o assunto, onde, este profissional deverá fundamentalmente buscar facilitar o depoimento para a criança, de maneira que a prova possua qualidade. Para que isso ocorra, algumas habilidades

precisam ser desenvolvidas, não só pelo intérprete, mas também pelos operadores do direito que estarão presentes no momento da oitiva, devendo estes realizarem cursos de capacitações para isso. Ainda, há que se falar da importância do acolhimento, capacidade de escuta, compreensão, apoio, confiança e conhecimento teórico relativo ao abuso. O procedimento da Escuta Especial, basicamente fornece diretrizes a esta dinâmica:

a) Acolhimento realizado pelo psicólogo ou assistente social ou por quem for apto à realizar a escuta, meia hora antes da audiência, quando a criança e ou/adolescente e pessoas de sua confiança, são devidamente esclarecidas sobre os papéis dos operadores jurídicos, do técnico e do depoente; nessa oportunidade devendo mostrar-lhe também a sala de audiência e explica a ela os motivos de ela estar mais protegida, por não estar na presença do réu durante sua inquirição, ressaltando que em nenhum momento esta, se encontrará com o réu (Schott & Santos 2016).

b) O psicólogo ou assistente social ou quem estiver apto à realizar a oitiva irá explicar a dinâmica do depoimento, que se trata de audiência de Instrução e Julgamento, a qual, de acordo com as normas estabelecidas processual, penal ou civil, é presidida pelo Juiz, a quem cabe, exclusivamente, dar início e ordenar atos, conforme a lei, e decidir sobre as questões que forem suscitadas durante o transcorrer, cabendo ao técnico atuar como facilitador do depoimento da criança e/ou adolescente. As perguntas devem ser norteadas preferencialmente abertas, pois assim, permite que a vítima apresente a situação conforme sua visão, de maneira, a se evitar a indução de respostas (Fávero, 2007).

c) O acolhimento final/encaminhamento: após o depoimento, o técnico responsável, com o sistema de gravação desligado, nessa fase a criança e ou/adolescente e sua família, realizará devolutiva, colhendo assinaturas no tempo de audiência e, se avaliar como necessário, realizando orientações/encaminhamentos à rede de proteção familiar e social (Fávero, 2007).

A partir deste entendimento, partindo desta normativa direcional, o Conselho Federal de Psicologia, se posicionou contrário ao uso do Depoimento Especial, trazendo como argumento que o único objetivo deste projeto é a responsabilização do agressor, sobrecarregar a criança pela necessidade de produção de prova, não respeitar a vontade da criança de querer falar ou não sobre o que lhe aconteceu, ser um posicionamento que vai totalmente em desconforto aos direitos humanos e de proteção da criança, uma vez, que seus direitos por meio do projeto Depoimento Especial, não são respeitados, ainda, questionam a igualdade de inquirição, ou seja, desrespeito à ética do psicólogo, que ressaltam a desconsideração de outros danos e etc. (Santos, 2012).

Sendo assim, fora emitido pelo Conselho Federal de Psicologia a Resolução 010/2010, onde os representantes deste Conselho se posicionaram contrários à aplicação ser realizada por eles com relação ao Depoimento Especial, em seu teor, foi vedado ao profissional da psicologia o papel de inquiridor. Nesse contexto, ampliaram-se as discussões para além do debate procedimental, passando-se a ser questionado o objeto do método Depoimento Especial (Conselho Federal de Psicologia, 2012).

Nessa perspectiva, diante da discussão trazida pelo CPF (Conselho Federal de Psicologia), no dia 29 de junho de 2010, o Juiz da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, optou pela suspensão da Resolução CFP n.º 10/2010 em todo território nacional. O Conselho Federal de Psicologia foi intimado para cumprir a decisão proferida onde, recorrem da decisão, o que gerou, como resposta na data de 13 de junho de 2012 o acórdão *in decisiu*m pela violação do Princípio da Legalidade, negando provimento à Apelação ao reexame necessário.

Do ponto de vista do Direito, o abuso sexual é uma das formas mais graves de maltrato infanto-juvenil, este ato traz o entendimento de violação dos princípios fundamentais da Constituição Federal, qual seja o da dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, artigo 1º, inciso III), desta forma, atenta então, contra direitos humanos das crianças e adolescentes, pois, como sujeitos de direitos que são garantidos constitucionalmente, o desenvolvimento sem violência, competindo então, à família, à comunidade, à sociedade em geral, principalmente, ao poder público, assegurar a efetivação desses direitos na conjuntura brasileira. A violação da dignidade da criança e do adolescente, principalmente, no caso do abuso sexual, exige uma postura cabível a intervenção destes atores, com a finalidade de atender/proteger as vítimas, bem como, também, punir o suposto agressor. Desta forma a comprovação da prática abusiva garantirá de acordo com o amparo legalmente do respeito aos direitos, tanto do suposto agressor quanto da vítima (Pelisoli, Dobke & Dell'Aglio, 2014).

Se faz primordial a necessidade de ultrapassar a dicotomia existente com relação à discussão sobre a pertinência da inquirição judicial de crianças e adolescentes, torna-se fundamental e não tem sido tarefa fácil, tampouco buscada pelos profissionais interdisciplinares que atuam na área. O que se encontra no cenário brasileiro atualmente, são duas posições, contrárias que atacam e posicionamentos, que defendem seus argumentos em relação à oitiva especial, ou seja, desconsiderando os apontamentos e as críticas daqueles que estão com posicionamento contrário.

Para aprofundar o estudo teórico e metodológico, foram analisadas minuciosamente referências das áreas de Psicologia forense da Psicologia e do Direito, dados coletados na



pesquisa Depoimento Especial: onde verifica-se um diálogo multidisciplinar, onde foram abordados de forma sistematizadas tais argumentações, sustentados ora por aqueles que consideram a oitiva especial apropriada, realizada pela intervenção dos psicólogos e assistentes sociais, assim como, a sua devida aplicação pelos profissionais do sistema de justiça, respeitando e levando em consideração os pontos e contrapontos dos que tem demonstrado preocupação quanto o uso deste procedimento no âmbito jurídico.

### **Psicologia forense os argumentos contrários e favoráveis sobre a Escuta Especial**

Historicamente, o exercício da forense caracteriza-se como uma nova possibilidade de trabalho para a atuação dos psicólogos, por ser um campo com surgimento recente, que se encontra em expansão gradativamente. No contexto internacional, foram os pleitos provenientes do poder judiciário, que impulsionaram a dinâmica deste ramo de atuação a firmar-se como campo promissor, destaca-se que os primeiros trabalhos realizados por profissionais da psicologia no campo judiciário, se assemelham aos percursos trilhados por médicos que atuaram junto a esta área, anteriormente ligados às perícias criminais. Os profissionais da Psicologia anteriormente, emitiam seu diagnóstico em relação aos delinquentes, fornecendo um parecer técnico-científico que buscasse fundamentar as decisões dos Magistrados nessa área. Os primeiros profissionais da Psicologia que se dispuseram a contribuir metodologicamente com seus conhecimentos na área jurídica, atuaram de forma voluntária e dinâmica, com a finalidade de conquistar suas posições, argumentações, posicionamento e apresentar especialmente à área do Direito, as contribuições que a psicologia poderia apresentar de forma significativa. Desta forma, os primeiros trabalhos designados aos profissionais da psicologia, foram com adultos e jovens infratores, com a ênfase na avaliação destes delinquentes, realizando psicodiagnósticos. Conforme o psicólogo foi atuando junto à área jurídica, também foi apresentando gradativamente a sua contribuição, mostrando-se útil e necessário neste trabalho multidisciplinar. Atualmente, as demandas da atuação do profissional da psicologia expandiram para as áreas de orientação familiar, combate à violência, participação em audiências, entre outras (Schott & Santos 2016).

O trabalho realizado por um profissional da Psicologia junto à área jurídica é fundamental, pois, auxilia para verificação de demandas judiciais para que, assim, possam ser realizados trabalhos de prevenção ou mesmo redução de danos, sejam estes de ordem psíquica ou física. Em relação ao tratamento da infância e juventude, atualmente está embasada em uma rede de atendimento envolvendo: Conselhos tutelares, Ministério Público, Varas da

Infância e Juventude, Delegacias de Defesa da Criança e do Adolescente, Organizações não Governamentais (Schott & Santos, 2016).

Ao buscar combater à criminalidade sexual, é possível verificar o discurso expansionista penal e processual penal, relacionados aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes, vítimas de abuso sexual (Schott & Santos, 2016). Nessa óptica, diversas estratégias técnicas e metodológicas vêm sendo formuladas para o enfrentamento da violência, contra as pessoas que cometem os abusos, o que constituiu uma das mais importantes preocupações no âmbito jurídico atual, sendo a metodologia Depoimento Especial uma temática contemporânea desta discussão (Ribeiro, Bonadiman, Gonsalves & Rassele, 2013).

Quando tal assunto é tratado na perspectiva do Depoimento Especial, pelo olhar crítico dos profissionais da Psicologia, ao ter como objeto central deste olhar, a proteção integral da criança e do adolescente, embora, muitos destes profissionais se posicionam contrários à aplicação desta metodologia, alegando em seu discurso que, por meio do argumento que o Depoimento Especial, é uma medida que vem para atender uma condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente, buscando com tal intervenção, a sua proteção integral, este saber se contrapõe no momento em que, interfere na autonomia de saberes dos profissionais da Psicologia e do Serviço Social. Atualmente, muito se fala sobre o fato de o Depoimento Especial ter a finalidade de produção de prova por meio desta oitiva utilizada diferenciadamente, sendo no contexto brasileiro utilizada a técnica Closed Circuito of Television, sendo assim, permeada pelo discurso da proteção integral, a criança e o adolescente, são os objetivos a serem alcançados. Embora, seja necessário nesse cenário, buscar o melhor interesse destes sujeitos, contudo, o Estado utiliza em sua atuação a proteção integral como barreira, ou seja, o limite distintivo do que é legal ou ilegal, e por vezes, acaba desconsiderando outros saberes multidisciplinares para se alcançar de forma efetiva a denominada proteção da condição peculiar da criança em desenvolvimento. Contudo, quando se trata do Depoimento Especial, o direito expandiu seus referenciais, apropriando-se do conhecimento de psicólogos e assistentes sociais, tendo em vista que ao trabalhar dessa forma, teria encontrado a melhor maneira, para se ouvir a vítima sem revitimizá-la (Mendes & Moreira, 2016).

Nessa vertente de atuação, o órgão de representação dos psicólogos no país analisa o fato da necessidade deste profissional realizar a oitiva, o que muitas vezes repercute em uma confusão de papéis ou mesmo, indiferenciação de atribuições, quando se solicita que o psicólogo realize audiências e colha testemunhos e dados cabíveis, sem desconsiderar a difícil

situação da criança. É importante que ao optar por tal abordagem técnica, na proposta em análise, na inquirição realizadas por psicólogos, não há objetivo de avaliação psicológica, bem como de atendimento ou mesmo encaminhamento para outros profissionais, estando presente, apenas, o intuito de obtenção de provas jurídicas contra o acusado, dessa forma estes sujeitos nesse momento, assumem apenas, condição de testemunhas tendo em vista, a punição do suposto abusador, e que, sobre este aspecto, pode representar uma nova violência, do ponto de vista emocional, psicológico, ou seja, crianças e adolescentes são importantes no sentido de que o sistema punitivo seja efetivado, secundarizando a proteção integral da criança e do adolescente (Schott & Santos, 2016).

Em relação à produção antecipada de provas, ou seja, a colheita do depoimento da criança ou adolescente, antes de iniciada a ação penal e até mesmo a própria atividade investigatória policial, tal terminologia contribuirá significativamente no inquérito policial, embora, possa surgir alguns inconvenientes, potencialmente perigosos nesta produção antecipada de provas. Dessa forma, a inquirição judicial através da sua proposta “humanizada”, busca vencer o eventual silêncio da criança a respeito do episódio em si, a abordagem psicológica contribui positivamente, pois, além de não conceber o silêncio como algo oposto à verdade, posiciona-se respeitando esta vontade de calar, sendo eticamente duvidoso o esforço profissional de tentar extrair revelações nos relatos que, em certos momentos, a criança queira manter abrigada de todos. Assim, a tecnologia inventada para a produção desta extração-sublinha, o Conselho Federal de Psicologia, é uma via forçada que não só violenta e abusa dos direitos e garantia da criança, como produz a subjetividade (Nascimento, 2012).

Na pesquisa da temática, observou-se que dentre os autores que se posicionam contrariamente, seus questionamentos quanto à prática de inquirição de crianças e adolescentes, muitos destes, apresentam argumentos já devidamente citados acima, existem também outros questionamentos contrários presentes, segundo (Britto & Parente, 2012), como:

- 1) Que adotando esta metodologia, buscaria igualaria a inquirição e escuta psicossocial, desrespeitando a ética profissional de psicólogos e de assistentes sociais;
- 2) Acabaria privilegiando a busca de provas para a punição do agressor, transformando o direito de a criança depor por obrigação;
- 3) Evidenciaria com tal técnica, o discurso da criança e ignoraria a possibilidade de falsas denúncias;

- 4) Desconsideraria outros danos psíquicos e colocaria a criança como co-responsável pela sanção do acusado;
- 5) A utilização de tal métodos, em outros países não significa sucesso;

Na conjuntura brasileira, o abuso sexual como atitude violenta contra a criança e o adolescente vem ganhando maior visibilidade e importância nas últimas décadas, após a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, no qual em suas diretrizes consta que a criança e o adolescente passaram a ser considerados sujeitos em condições peculiares de desenvolvimento, bem como sujeitos de direito, com prioridade absoluta de atendimento. Contudo, o abuso sexual sempre ocorreu em diversos contextos históricos, bem como, em todas as classes sociais, sendo o abuso sexual reconhecido nos últimos anos, como um dos graves problemas de saúde pública no país. Destaca-se que as condições peculiares de desenvolvimento das crianças, somadas à situação de trauma pelo abuso sexual sofrido, acabam exigindo uma atuação plural dos profissionais multidisciplinares que realizam seu atendimento no cenário do judiciário. Desta forma, concebe-se que profissionais da área da saúde e operadores do Direito que possuem formações distintas, em suas respectivas áreas, forneçam uma atuação diferenciada no momento da escuta da criança (Fronner & Ramires, 2008).

Ao realizar ressaltar um estudo sobre os aspectos apresentados relacionados ao respeito, focando os pontos favoráveis à aplicação do Depoimento Especial, concebe-se este viés, como uma nova linha de raciocínio a respeito da atuação do profissional da Psicologia e suas atribuições significativas na área.

Verifica-se que o Psicólogo Forense estuda aspectos importantes que podem influenciar positivamente no relato do testemunho, técnicas de entrevistas e avaliação psicológica, preparação de testemunhas, avaliação de atitudes de jurados, pesquisas sobre avaliação e técnicas de entrevistas. Sendo assim, é fundamental a atuação do psicólogo forense, pois, está a serviço do sistema legal, por que não realizar entrevista(s) em um ambiente mais adequado, de forma a minimizar o impacto do depoimento da criança, que já foi submetida a diversos abusos ao longo desse trajeto. O psicólogo perito, nesse âmbito, é um auxiliar do Juiz. Procurar com sua atuação, possibilitar que a criança dê o seu depoimento, não implica apenas na criminalização, que é papel do Juiz, mas é possibilidade de proteger essa criança em vários aspectos: social, psíquico (Padilha & Antunes, 2009).

O fato de o abuso sexual caracteriza-se como crime, que se faz necessário e urgente a responsabilização do agressor, para que a vítima se sinta protegida e amparada nesse contexto. O papel do psicólogo que atua junto ao Tribunal de Justiça, é fazer com que, esse caminho de

busca pela justiça, seja para a criança e para o adolescente um meio pelo qual eles se sintam protegidos e amparados. O profissional da Psicologia que se encontra vinculado ao Tribunal de Justiça, não pode dissociar o crime de atendimento clínico. É preciso agir em conjunto com os operadores do direito e não andar na contramão dos fatos (Pelisoli, Dobke & Dell'Aglio, 2014).

Há ainda que se argumentar que o foco na justiça se concentra nos fatos que ocorreram, enquanto o foco clínico é em como esses fatos afetaram a vítima. Essas diferenças vão implicar no uso de estratégias diversificadas de entrevista e também de manejo de situações (Pelisoli & Dell'Aglio, 2016).

É importante ressaltar que dentre tantas divergências com relação à aplicação do depoimento Especial, uma das mais recentes e se faz em relação a possibilidade de produção de prova antecipada, que em seu percurso percorrido anteriormente vinha como pretensão de alguns do judiciário e atualmente encontra-se regulamentada e amparada pela Lei recentemente sancionada 13.431/17 que dispõe em suas diretrizes sobre a oitiva especial e a devida aplicação do Instituto da prova antecipada, no que se refere ao crime de abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Portanto, verifica-se que o reconhecimento e aplicação de tal Instituto da prova antecipada, se fez relevante nessa conjuntura, pois, os processos judiciais levam cerca de cinco anos para sua conclusão. Destacando que tal morosidade dos trâmites processuais acaba expondo a criança e o adolescente e seus familiares aos procedimentos judiciais por um longo tempo, isso, acaba impedindo que os envolvidos no processo retomem suas vidas. Até que seja encerrada a demanda judicial, em muitos casos, a criança ou o adolescente continuam em contato com o suposto agressor, passando a vítima, bem como sua família, serem desacreditadas pela comunidade ou pela família estendida. Desta forma, a morosidade tem como consequência o arquivamento de processos ou a declaração de inocência do autor da violência por falta de provas, sendo que esse indicativo se caracteriza como ineficiência do Poder Judiciário (Silva, Ferriani, Beserra, Roque & Carlos, 2013).

No entanto, a antecipação probatória, possibilita que a criança atingida, desincumbasse, o quanto antes, do tormentoso ônus de relatar os traumáticos eventos e possa retornar o curso normal de sua vida, de forma, devidamente assegurada previamente, a intervenção punitiva na espécie, os objetivos terapêuticos e protetivos próprios das demais modalidades de intervenção, igualmente terão mais chances de êxito, e também estarão livres das frequentes incompatibilidades decorrentes da abordagem legal e normativa do episódio. Não há que se desconsiderar, ainda, que a providencia antecipatória reivindicada, além, de se vocacionar à

proteção da vítima, conforme já explanado anteriormente, credencia-se a tutelar os interesses do acusado, pelo aspecto que busca assegurar o contraditório e também a idoneidade da prova, uma vez que o relato da vítima, seja realizado em data mais próxima possível da comunicação dos fatos, isso é positivo, pois, acaba facilitando o resgate e a preservação da memória quanto aos acontecimentos, destacando que seu contexto e circunstâncias, sem, contudo, condicionar tal coleta ao encerramento das investigações. Por fim, lembrando que à referida situação, uma vez confirmada a oitiva da criança em relação aos fatos narrados, isto seria convertido em benefício processual ao investigado, que se veria livre da acusação formal do Ministério Público pela prática do crime, bem como que se, a prova antecipadamente produzida não corroborasse com os elementos indiciários reunidos ao final do inquérito policial, certamente poderia livrar o acusado de se ver processado a respeito, evitando-se assim, que se submeta ao constrangimento inerente à persecução criminal (Souza, 2015).

Em outras palavras, os métodos tradicionais de testemunhar, como sentar-se ao lado do réu em uma cadeira feita para um adulto sentar-se nela, enfrentando diretamente o réu em campo aberto, cheia de observadores, aspectos que dificultam o objetivo e o propósito do sistema de justiça criminal, que tem como objeto prioritário, a busca pela verdade para se alcançar um resultado justo. Sendo assim, alguns destes métodos convencionais devem ser modificados e renovados com a finalidade de buscara manter o objetivo final atingível. É necessário acomodar todas necessidades e limitações das testemunhas (neste caso, crianças e adolescentes), e ao mesmo tempo, buscar proteger seus direitos, junto aos direitos do acusado. O sistema de justiça atualmente, luta com a manutenção de um equilíbrio entre a proteção dos interesses e do bem-estar das vítimas-testemunhas, bem como com os direitos atribuídos ao acusado.

Verifica-se que quanto aos demais argumentos favoráveis à aplicação da Escuta Especial nomeiam-se dentre os demais autores estudados:

- 1) O Depoimento Especial oferece um atendimento mais humanizado à criança e ao adolescente;
- 2) Possibilita o exercício da cidadania;
- 3) O próprio surgimento dessa metodologia, ocorreu devido à percepção, por promotores e juízes de que a audiência tradicional, podia ser caracterizada como uma revitimização;
- 4) As normas anteriores ao Depoimento Especial, era a mesma utilizada para a oitiva de pessoas adultas;
- 5) A criança antes do Depoimento Especial, não era considerada, não se respeitando

- ou mesmo reconhecendo quaisquer necessidades específicas daquela população;
- 6) O Depoimento Especial valoriza, respeita e prioriza a palavra da criança, enquanto seu reconhecimento como sujeito de direitos que é, amparada constitucionalmente.

### **Depoimento Especial, possibilidades de aplicação, práticas e recomendações**

O interesse social e político sobre os direitos da criança e do adolescente, embora crescente, pode ser considerado paradoxal nos países democráticos ocidentais. A falta de preparo profissional específico, o desconhecimento das leis cabíveis, o descrédito nas possíveis ações do Estado, para realmente intervir com eficácia nos problemas, no que se refere à criança e ao adolescente, a banalização dos efeitos do crime de abuso sexual sobre a vítima, pela violência sofrida e o descrédito de seu relato, como o desconhecimento da existência e o funcionamento de serviços de assistência, um quadro permeado por manter o abuso sexual em segredo, a não percepção do abuso por familiares e por pessoas da rede de proteção como a escola, por exemplo, são alguns dos fatores que os autores explanados no decorrer do trabalho, para a formulação desta dissertação, referenciam em relação à problemática da criança e do adolescente no contexto brasileiro (Aded, Dalcin, Moraes & Cavalcanti, 2006).

Na atual conjuntura brasileira, as ações públicas não podem parar, precisam ser constantes, fortalecidas, portanto, urge na rede de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes é fato necessário e perfeitamente cabível, posto que é um fenômeno multicausal, complexo e de raízes históricas profundas e complexas., mesmo assim, são poucas as pesquisas na área da educação que buscam relatar o papel da escola como local ou objeto de estudo envolvendo tal temática, e ressalta-se que sendo a escola um espaço por excelência de forjamento de cidadania, é pertinente propiciar em sala de aula, reflexões sobre as possibilidades significativas dos professores nesse cenário, quanto profissionais diversificados que devem estar envolvidos na rede e proteção da criança e do adolescente, portanto, devem buscar promover o empoderamento dos sujeitos que fazem parte da escola, com a finalidade de romper com a cultura de qualquer tipo de violência na sociedade contra a criança e o adolescente, sobretudo, a violência sexual. Embora, seja complexo essa concretização, é necessário que haja continuamente programas de capacitação para esses profissionais da rede da educação, com objetivo de conhecerem o fenômeno da violência sexual, seus fatores, características, causas, consequências, bem como, ter o conhecimento de quais caminhos devem ser percorridos para enfrentar tal problema, para que então, sejam estes

profissionais, sujeitos ativos e dinâmicos no fortalecimento e luta da rede de proteção à vida das crianças e adolescentes no cenário brasileiro (Barros & Rocha, 2015).

Primária a necessidade que o tabu da sexualidade infantil seja desmistificado e desconstruído por pais e educadores, para que as crianças desde pequenas recebam orientação sexual, de forma que as possibilite e oriente como ter noção dos limites que estas devem saber colocar com relação a ter seu corpo tocado por outras pessoas. Somente quebrando este tabu, que será possível proteger crianças e adolescentes desse problema, fazendo com que a sexualidade deixe de ser vista distante da infância (Magni & Correa, 2016).

Tal argumentação também defendida por Souza (2016), para uma melhor condução do crime abuso sexual, que levará à efetiva proteção integral da criança e do adolescente, a criação da promotoria de justiça criminal especializada, para atuar com exclusividade, nas ações e demais medidas cabíveis de contenção dos ilícitos penais, praticados contra crianças e adolescentes.

Tabela 1

**Estudos que foram coletados a partir da revisão literária a respeito do Depoimento Especial**

<b>Estudo</b>	<b>Área de estudo</b>	<b>Posicionamento</b>	<b>Conclusão</b>
Depoimento Especial: Para além do embate e pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Pelisoli, C., Dobke, V., & Dell'Aglio, D. D. (2014).	Direito e Psicologia	Certamente, o maior benefício e proteção às crianças e adolescentes vítimas, não reside no aspecto de se defender arduamente argumentos favoráveis, e sim de permanecer firmes em um determinado posicionamento nessa área. É adequada uma postura na proteção, quando como profissionais, buscar avançar, compartilhando informações importantes, não na perspectiva da ciência ou área específica, mas num conjunto interdisciplinar, que precisa cada vez mais, se fortalecer para verdadeiramente proteger a criança e o adolescente.	A favor
Produção antecipada de provas nos crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Souza, M. H. D. A. (2015).	Direito	Na conjuntura brasileira, tem-se adotado o modelo CCTV, que, mostra-se mais adequado a evitar contato da vítima com o público em geral, apresenta dentre outros aspectos positivos em relação à audiência tradicional, a vantagem de poder possibilitar a documentação facial de gestos e expressões faciais e também a dispensa ou redução do número de entrevistas.	A favor



<p>Considerações sobre o Depoimento sem Dano em casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Padilha, M. G. S., &amp; Antunes, M. C. (2009).</p>	<p>Psicologia</p>	<p>Nessa linha de argumentação, evita-se o desconforto da criança em depor num ambiente inapropriado, como o de uma corte judicial, e de depor perante o juiz, advogados e o perpetrador do abuso, que pode ser ou não uma pessoa com quem a criança tenha algum vínculo afetivo. Esse processo é transparente e protege a criança, contra fatores estressantes, inibidores, constrangimento, dando-lhe voz, uma vez que encontra-se em uma situação de assimetria do poder.</p>	<p>A favor</p>
<p>A credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto jurídico. Eloy, C. B. (2012).</p>	<p>Psicologia</p>	<p>As experiências positivas em comarcas menores, comprovam que é possível a mudança nos procedimentos judiciais, sem ferir a Legislação e proteger a criança.</p>	<p>A favor</p>
<p>A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do superior interesse da criança. de Azambuja, M. R. F. (2009).</p>	<p>Direito</p>	<p>É tempo de valorizar, além das marcas físicas, os danos psíquicos que podem produzir na criança, devendo-se investir na criação de cargos de peritos, psicólogos e psiquiatras, especialistas em crianças e adolescentes, liberando a criança da reedição do trauma, sempre que é chamado a prestar depoimento e a produzir prova de um fato que a caracterize como vítima e não como ré.</p>	<p>A favor</p>
<p>As contribuições da psicologia para o sistema de justiça em situações de abuso sexual. Pelisoli, C. D. L., &amp; Dell'Aglio, D. D. (2014).</p>	<p>Psicologia</p>	<p>Percebe-se a valorização do papel do psicólogo e a diversidade de sua atuação no contexto judiciário brasileiro. A possibilidade de atuar tanto no aspecto de contribuir para esclarecer os fatos, quanto para a proteção de crianças e famílias, faz do campo vasto da psicologia, uma profissão fundamental na área, que contribui com credibilidade para garantir os direitos dos envolvidos, em situações de abuso sexual contra crianças e adolescentes.</p>	<p>A favor</p>
<p>Depoimento Sem Dano como proteção dos direitos da criança e do adolescente. das Chagas, R. D. O., Goulart, J. A. T., Michelon, L. P., Teixeira, A. D. C. P., Viana, K. C., Vieira, C. D. F. A., &amp; Souto, R. B. (2015).</p>	<p>Direito</p>	<p>Acredita-se no caso do Depoimento sem Dano, ser uma técnica viável para auxiliar os operadores do Direito, a utilizar de um instrumento mais eficaz e cabível para lidar com crianças e adolescentes, atribuindo esta função a alguém especializado, que no caso, será um assistente social ou um psicólogo.</p>	<p>A favor</p>

A humanização do sistema de justiça por meio do Depoimento Especial: Experiências e desafios. Pelisoli, C., & Dell'Aglio, D. D. (2016).	Psicologia	Pode-se inferir por através dos dados coletados neste estudo, que a estratégia utilizada no Depoimento Especial, é um processo em construção gradativa, que busca essencialmente humanizar a coleta do depoimento de crianças , adolescentes e vítimas, contribuindo para as necessidades da justiça e para as necessidades das vítimas, sendo ainda um desafio grande para os profissionais que atuam nesta área.	A favor
A escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica na literatura. Froner, J. P., & Ramires, V. R. R. (2008).	Psicologia	Sendo assim, compreende-se que os Profissionais da área da saúde e operadores do Direito possuem formações distintas, que lhes possibilitam por meio de seus referenciais metodológicos, os fazem pensar , sentir e atuar diferentemente ao escutar uma criança. Contudo, essa escuta operacionalizada por distintas áreas do conhecimento, deve ocorrer em sintonia, de forma articulada e cabível, em um contexto no qual estejam claramente definidos e respeitados os limites de cada área.	A favor
A escuta de crianças e adolescentes nos processos de crimes sexuais. da Silva, L. M. P., de Carvalho Ferriani, M. D. G., Beserra, M. A., Roque, E. M. D. S. T., & Carlos, D. M. (2013).	Enfermagem	Em todas as temáticas, que surgiram neste estudo, observou-se que os sujeitos demonstram uma percepção positiva de entrevista do depoimento acolhedor, enquanto, instrumentos de produção de prova e também de proteção às crianças e aos adolescentes, em sua condição de pessoas em desenvolvimento e amparadas por legislação específica.	A favor
Depoimento especial de crianças: um lugar entre proteção e responsabilização. de Niños, T. E. (2014).	Psicologia	Tratar do depoimento da criança a partir de uma perspectiva sistêmica, no qual proteção e responsabilização são dois eixos necessários e fundamentais, é uma exigência dirigida a todos os profissionais, inclusive aos que se inserem na interface entre a psicologia e o sistema judicial. Estabelecendo de forma dinâmica e sistematizada a relação entre os lugares a ser ocupados nesse cenário, ainda é desafiante para todos os profissionais que atua nessa área.	A favor

The experience of the child witness: Legal and psychological issues. Robinson, J. (2015).	Direito	A possibilidade do testemunho da criança em face do suposto agressor, tem a capacidade de colocar devidamente uma criança de volta no caminho certo para seu desenvolvimento.	A favor
The Culture of Silencing Child Victims of Sexual Abuse: Implications for Child Witnesses in Court. Caprioli, S., & Crenshaw, D. A. (2015).	Enfermagem	O silenciamento de crianças vítimas de abuso sexual é dominante na sociedade, com múltiplos sistemas e fatores que contribuem para este processo. As consequências ao silenciar essas crianças, são de longe alcance, não apenas para as vítimas, mas para comunidades inteiras.	A favor
Prosecutors' perspectives on using recorded child witness interviews about abuse as evidence-in-chief. Burrows, K. S., & Powell, M. B. (2014).	Psicologia	Ao se tratar das declarações das crianças, testemunhas, onde suas declarações serão usadas como provas no processo de abuso sexual, se faz necessário a atuação interdisciplinar, colaboração necessária entre psicólogos, investigadores e procuradores, formando assim, programas que incorporem adequada apresentação do testemunho e preparar de forma adequadas as crianças para inquirição para conseguir um relato eficaz e seguro.	A favor
Depoimento sem Dano: considerações jurídico-processuais. Nascimento, A. (2012).	Direito	O Depoimento sem Dano, abala a presunção de inocência, pois exige do juiz a consideração antecipada sobre a ocorrência do crime, atividade intelectual, à qual deveria ele se dedicar somente no momento da sentença.	Contrário
Saberes e Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: Uma revisão de acordo com a multiplicidade de saberes. de Freitas Mendes, S., & Moreira, D. (2017).	Ciências Sociais	A implementação do Depoimento sem Dano, precisaria passar pelo crivo dos saberes, implicando em aceitar a existência de saberes não científicos, como por exemplo a vontade da criança e do adolescente, vítimas de abuso sexual que não queiram se submeter a tal depoimento.	Contrário
A psicologia e o Depoimento sem Dano, perspectivas entre a proteção e a inquirição, interfaces da Psicologia e do Direito. Schott, F., & Santos, D. V. D. (2016).	Direito e Psicologia	Um novo olhar se faz necessário no entendimento da humanização do Depoimento Especial, onde somente os testes psicológicos e as Leis jurídicas não podem dar conta da imensidão existente na configuração familiar, uma vez, que esta traz situações e sentimentos que não podem ser mensurados unicamente pelo objetivo, isto é, pela mensuração e aplicação de normas legais, mas sim, em conceber o sujeito em desenvolvimento numa perspectiva biopsicossocial.	Contrário

Violência institucionalizada no discurso jurídico: Uma análise sobre a proteção integral das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Roso, B. L. S. D. J., & Cardoso Werner, P. (2016).	Direito	O sistema ao proteger a unidade familiar e não a mulher violentada e ao tratar a vítima como mero instrumento probatório, a impede de exercer o protagonismo de sua evolução histórica e da resolução do conflito.	Contrário
Reflexões sobre a atuação dos Assistentes Sociais e Psicólogos junto à metodologia Depoimento Sem Dano. Ribeiro, D. B., Bonadiman, N., Gonçalves, S. G., & das Dores Rassele, W. (2014).	Serviço Social	A metodologia Depoimento sem Dano revela-se bastante polêmica. Diversas são as considerações sobre o dano que poderá ser causado às crianças e aos adolescentes; as conseqüências que a famigerada busca pela verdade pode ocasionar; o desrespeito ao direito de se expressar;	Contrário
A escuta de crianças no sistema de justiça: Ações e indagações. Fernandes, T., & Brito, L. M. T. D. (2015).	Psicologia	Dentro dos profissionais da Psicologia, vive-se a divisão dos chamados algozes das crianças, aqueles que são vistos como os que não querem a proteção da criança e, por isso, não querem o Depoimento Especial. Não há conversa, não há diálogo.	Contrário
A escuta de crianças no sistema de justiça. Brito, L., Ayres, L., & Amendola, M. (2006).	Psicologia	A responsabilidade jurídica atribuída à criança e a valorização da palavra e da opinião dela tem validade para alguns menores de idade, envolvidos em determinados processos, quando se acha necessário recolher informações sobre os pais. Esse procedimento pode contribuir para a desvalorização dos responsáveis, desqualificando-os perante a criança, que se vê desprotegida. Será quem não desejando a separação dos pais, vai opinar a respeito de com quem irá residir, será ela quem irá dizer se os pais batem ou não cuidam direito, assim, será seu testemunho que será levado em consideração no caso do abuso sexual.	Contrário
The Emotional Child Witness Effect Survives Presentation Mode. Melinder, A., Burrell, L., Eriksen, M. O., Magnussen, S., & Wessel, E. (2016).	Psicologia	E, conclusão, sugere-se que o modo de apresentação do testemunho infantil em juízo, acaba de forma contrárias às crenças de outros estudos, aspecto não favorável pelo modo de apresentação de vídeo (depoimento gravado). Uma desvantagem é que não incluiu-se uma aparência real ao vivo da criança testemunha.	Contrário

The Emotional Child Witness: Effect on Juror Decision-making. Cooper, A., Quas, J. A., & Cleveland, K. C. (2014).	Psicologia e Direito	O estudo revela as percepção/avaliação dos jurados mediante o comportamento da vítima de abuso sexual, mediante seu depoimento quando realizados ora, por sistema de gravação, ora depondo em audiência pública.	Neutro
Crianças e adolescentes e o direito à não violência sexual: Conceitos, Políticas Públicas e Legislação. de Barros, M. M. A. C. (2016).	Pedagogia	As ações públicas precisam ser constantes e anasadas e o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, é fato necessário na conjuntura brasileira, posto que é um fenômeno multicausal, complexo e de raízes históricas profundas e marcantes.	Neutro
A inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos. de Brito, L. M. T., & Parente, D. C. (2012).	Psicologia	Sem desconsiderar a inadequação das crianças que passaram por violências serem atendidas em diversos estabelecimentos, que se propõe a ouvi-las , conclui-se, a partir dos pontos e contrapontos arrolados por distintos autores , não ser possível assegurar que o Depoimento Especial deixará de ocorrer reatualização da criança.	Neutro
Abuso sexual em crianças e adolescentes: Uma revisão de 100 anos de literatura. LIANE, N., & ADED, O. (1996).	Medicina	Há necessidades de mais pesquisas e referenciais metodológicos no País, sobre o abuso sexual contra menores: prevalência, incidência, desdobramentos legais e conseqüências para a vida futura das vítimas. Devem ser mantidas equipes multidisciplinares, capazes de lidar com os diversos aspectos do problema.	Neutro
Techniques used by investigative interviewers to elicit disclosures of abuse from child witnesses: a critique. Hughes-Scholes, C. H., & Powell, M. B. (2013).	Psicologia	Globalmente, este estudo destaca a necessidade de uma formação contínua para garantir que os entrevistadores sempre que possível, possam aderir às diretrizes de melhores práticas em entrevistas com testemunhas infantis sobre abuso sexual.	Neutro
Serviços de intermediação para crianças-testemunhas que depõem em Tribunais Criminais da África do Sul. Jonker, G., & Swanzen, R. (2007).	Psicologia	Prevê a designação de um intermediário para crianças em casos de abuso sexual, em razão da idade precoce e da vulnerabilidade emocional.	Neutro
A justiça e o abuso de crianças e jovens. Um caminho em constante construção. Carmo, R. D. (2010).	Direito	O que é imperioso nas situações em que há notícia de uma ofensa sexual, a vítimas menores de idade se organize simultaneidade da proposta de intervenção de proteção e da busca de promoção do interesse superior da criança e também da investigação e perseguição criminal.	Neutro

Crimes contra crianças e adolescentes: a necessária integração com o sistema criminal. Souza, J. C. D. (2016).	Direito	Trata da implantação e designação de funções específicas à promotoria de justiça criminal, para atuação nos casos ilícitos penais. praticados em face da comunidade infantojuvenil.	Neutro
Possíveis conseqüências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. Florentino, B. R. B. (2015).	Psicologia	Se faz de suma importância, devido à complexidade dos efeitos e gravidade do abuso sexual, que o psicólogo que venha deparar-se com tais casos, em algumas políticas públicas ou consultório particular, tenha a sensibilidade e perspicácia necessária e esteja capacitado para enfrentar esta situação, extremamente complexa e desafiadora.	Neutro
Sistema de proteção à infância em casos de crianças envolvidas em processo crime por violência doméstica. Trindade, J., & Sani, A. I. (2014).	Psicologia	Embora, existam estudos importantes, publicados no cenário brasileiro, relacionados à participação de crianças como vítimas e/ou testemunhas em processos criminais, é relevante aprofundar esse debate no âmbito da Psicologia Forense e do testemunho.	Neutro
Infância e violência sexual: Um olhar sobre a vulnerabilidade da criança. Magni, A. C. C., & Correa, J. J. (2017).	Pedagogia	É necessário que o tabu da sexualidade infantil seja quebrado por pais e educadores, para que as crianças desde pequenas recebam orientação sexual adequada, de forma que as possibilite ter noções dos limites que estas devem saber colocar com relação ao seu corpo tocado por outras pessoas. Só quebrando este tabu, será possível proteger as crianças nesse aspecto.	Neutro
Witness recall across repeated interviews in a case of repeated abuse. Brubacher, S. P., & La Rooy, D. (2014).	Psicologia	A forma como entrevistadores podem recolher mais informações específicas, do incidente de crianças com múltiplas experiências, entre entrevistas repetidas, demonstra que o depoimento dominado por detalhes genéricos, pode realmente ser processado sob certas condições particularizadas.	Neutro
Do Prosecutors Use Interview Instructions or Build Rapport with Child Witnesses? Ahern, E. C., Stolzenberg, S. N., & Lyon, T. D. (2015).	Psicologia	As descobertas sugerem que as necessidades cognitivas e emocionais das crianças, podem ser negligenciadas nos tribunais criminais, defendendo mudanças na formação e supervisão de advogados responsáveis por questionar crianças, testemunhas.	Neutro

An Examination of the Prevalence of Temporally Leading Questions in Child Witness Interviews. Guadagno, B. L., & Powell, M. B. (2014).		A pesquisa fornece impulso para que os especialistas abordem estratégias eficazes, programas de treinamento de entrevistadores, formação contínua tecnicamente.	Neutro
Introduction to this Special Issue - Research on Child Victims and Witnesses: From Attitudes and Investigations to Courtroom Decisions. Larson, R. P., & Cartwright, A. E. (2016).	Direito e Psicol	O estudo oferece importantes experiências de crianças vítimas e testemunhas.	Neutro

Tabela 2

**Síntese dos posicionamentos por áreas de conhecimento**

Área de estudo	Frequência absoluta	Frequência relativa %	Frequência absoluta acumulada	Frequência relativa acumulada %
Direito	9	24,32%	9	24,32%
Psicologia	17	45,94%	26	70,26%
Direito e Psicologia	4	10,81%	30	81,07%
Pedagogia	2	5,40%	32	86,47%
Medicina	1	2,70%	33	89,17%
Ciências Sociais	1	2,70%	34	91,87%
Serviço Social	1	2,70%	35	94,57%
Enfermagem	2	5,40%	37	100%

## **Objetivos**

### **Objetivo Geral**

Analisar como os juízes de Comarcas da região Sul do Brasil tem aplicado o Depoimento Especial na região Sul do Brasil, no caso de violência sexual contra crianças e adolescentes.

### **Objetivos Específicos**

1) Descrever o procedimento que cada participante aplica na comarca que atua, se é por meio do Depoimento Especial ou pelo CPP (Código de Processo Penal);

2) Analisar a atuação dos juízes no processo de escuta da criança ou adolescente, vítimas de violência sexual a respeito do Depoimento Especial;

3) Analisar a opinião dos juízes sobre a relação da psicologia no processo de aplicação do Depoimento Especial, nos casos de suspeita de abuso sexual;

4) Avaliar como os juízes atuam diante da criança e adolescentes, vítimas de abuso sexual;

5) Ampliar o debate entre direito e psicologia no processo de compreensão e atuação em relação ao Depoimento Especial;

6) Identificar no caso de não aplicação do depoimento Especial na Comarca, quais são as dificuldades relatadas pelos participantes, e no caso da aplicação do depoimento Especial, quais foram os aspectos facilitadores narrados.



## Método

### **Participantes:**

Foram participantes desta pesquisa: oito juízes de Comarcas de Entrância inicial, intermediária e final, que realizam a escuta da criança vítima de violência sexual, sendo estas inquirições feitas ou não, por meio do Depoimento Especial em comarcas da região Sul do Brasil (Anexo 1).

### **Local:**

A pesquisa foi realizada em Varas Criminais, Varas de família e Varas da Infância e Juventude da região Sul do Brasil.

### **Instrumento:**

Questionário semiestruturado, com sete perguntas norteadoras abertas, que irá abordar os seguintes itens:

- 1) se naquela Comarca específica é aplicado o Depoimento Especial e em caso de não ser aplicado, será questionado como é feita a inquirição da Criança, vítima de violência sexual naquela Comarca.
- 2) a opinião dele a respeito dos pontos que ele considera positivos e negativos à respeito da aplicação do Depoimento Especial naquela Comarca.
- 3) qual seu posicionamento em relação à atuação dos psicólogos nessa área.
- 4) em caso de violência sexual contra criança confirmada, se é feito o encaminhamento devido desta criança para atendimento psicológico.

### **Procedimentos:**

Foi realizado pela pesquisadora um mapeamento da região Sul do Brasil por regiões que continham entrâncias iniciais, intermediárias e finais, resultando um total de 10 regiões sendo estas: 1) Região Noroeste; 2) Região Norte Central; 3) Região Norte Pioneiro; 4) Região Centro Ocidental; 5) Região Centro Oriental; 6) Região Oeste; 7) Região Centro Sul; 8) Região Sudeste; 9) Região Metropolitana; 10) Região Sudoeste;

Importante destacar que os participantes selecionados para a presente pesquisa foram convidados inicialmente a participar via contato telefônico, sendo feito neste primeiro contato, todos os esclarecimentos pertinentes a pesquisa e posteriormente enviado aos mesmos, o devido esclarecimento redigido via e mail.

De forma precípua, as entrevistas seriam feitas de forma presencial, para que houvesse uma maior riqueza no momento da coleta de dados e para que a pesquisa trouxesse uma maior confiabilidade e segurança, embora, ocorreu no percurso da pesquisa, que a maioria dos juízes contatados, relataram que não poderiam receber esta pesquisadora, devido ao tempo escasso que dispunham e ainda, manifestaram o pedido de que o questionário elaborado, fosse anteriormente de sua efetiva participação, a eles enviados, com a finalidade de avaliar o conteúdo do questionário.

Está inserido no questionário elaborado um rol de sete perguntas norteadoras, a respeito do Depoimento Especial e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Destacase que foram realizados contatos com 44 comarcas das dez regiões selecionadas, sendo que, 29 participantes aceitaram participar da pesquisa. Foi dado um prazo hábil de 20 dias para que os participantes respondessem ao questionário e assinassem o Termo de Consentimento. Findado este prazo, 6 participantes devolveram o questionário respondido e o TCLE assinado. Assim de forma a insistir, a pesquisadora entrou novamente em contato com as Comarcas, que não haviam respondido e 2 participantes disseram que não tinham mais interesse em participar da pesquisa, bem como 19 participantes argumentaram que por estarem muito atarefados, iriam tentar entregar o questionário, embora, não deram certeza que iriam conseguir entregar e 2 participantes deram certeza que responderiam em até 2 semanas, fato que não ocorreu.

Contudo, vencido o segundo prazo para a entrega do questionário, apenas seis participantes, entregaram o questionário respondido junto ao TCLE assinado.

Portanto, a pesquisadora realizou suas análises e discussões embasadas nos conteúdos obtidos, por entender que novamente estabelecer contato com esses participantes não mais seria pertinente.

Por fim, os questionários foram enviados junto ao TCLE, que foram devidamente assinados pelos participantes na devolução do questionário. Essa autorização, junto ao projeto desta dissertação, foi devidamente submetida ao comitê de ética, e após sua aprovação, se deu o primeiro contato com os participantes.

As entrevistas foram transcritas e analisadas de acordo com a técnica de análise de conteúdo do (Bardin, 2009). Os dados obtidos através das entrevistas foram analisados de acordo com categorias e diretrizes pré-estabelecidas: aplicação ou não do Depoimento Especial, pontos e contrapontos do Depoimento Especial, a relevância da área da psicologia para o Depoimento Especial, forma de encaminhamento da criança vítima de abuso, compreensão da dinâmica do abuso pelo operador do direito.

Os dados coletados foram colocados em planilhas de dupla entrada, onde de um lado foram identificados os trechos discursivos correspondentes a temática central e do outro, as características associadas no assunto. Destacando que os trechos, foram agrupados sequencialmente para a construção de uma síntese correspondente ao tema central.

Por orientação da banca avaliadora foi ocultado do presente trabalho o mapa no qual as regiões foram selecionadas juntamente com a transcrição das entrevistas a fim de que a identidade dos participantes fosse preservada.

## Resultados e Discussão

Em sua opinião quais os pontos positivos e negativos do Depoimento Especial:

Tabela 3

### Pontos positivos e negativos do Depoimento Especial

PARTICIPANTES	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
J1	Não posso opinar.	Não posso opinar.
J2	Preservar a criança.	Constrangimento da criança.
J3	Evitar a revitimização.	Não há pontos negativos.
J4	Vantajoso para todos os envolvidos.	É a dificuldade das partes a fazerem perguntas para esclarecer o que entendem necessário.
J5	Evitar a revitimização	A demora entre o fato e a Oitiva
J6	Não aponta	A qualificação profissional

Diante dos dados apresentados, pretende-se discutir o quanto a dinâmica do abuso sexual é compreendida pelos participantes assim como almeja-se um levantamento de como o Depoimento Especial está sendo aplicado em sua amplitude procedimental procurando assim, construir uma perspectiva da realidade deste projeto atualmente.

### Posicionamento do Conselho Federal de Psicologia sobre o Depoimento Especial

Desde a redação proposta do projeto Depoimento Especial no Brasil, foram inúmeros os embates propostos pelo Conselho Federal de Psicologia e pelo Conselho Federal do Serviço Social, que tiveram o intuito de proibir a participação dos profissionais dessas áreas no Depoimento Especial.

No ano de 2010 uma ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, garantiu o direito de profissionais dessas áreas continuarem atuando no projeto, tendo ainda a mesma recomendação do Conselho Nacional de Justiça como prática que deveria ser adotada nos casos de crimes de abuso sexual contra crianças e adolescentes por meio da resolução nº33/2010.

Após uma década de debates como descreve o Grupo Permanente de Psicologia e escuta de crianças (2018), cujo integrantes são profissionais da Psicologia que atuam na pesquisa e / ou na prática com a oitiva de crianças no contexto do sistema de justiça, criado

para que a realidade contida nos crimes de abuso contra crianças e adolescentes seja discutida de forma ampla e científica a respeito da pertinência da atuação dos profissionais da psicologia na realização do Depoimento Especial.

### **Produção de prova antecipada**

Com relação à produção de prova antecipada prevista na Lei 13.431 de 04 de abril de 2017, com entrada em vigor neste ano de 2018, em seu artigo 11, assim sempre que possível o Depoimento será feito uma única vez, a título de produção de prova antecipada Judicial. Com relação a esta categoria, verificou-se que os participantes J2 e J6 utilizam da prerrogativa do artigo 11 da Lei 13.431.

No caso de J1 a produção de prova antecipada é feita mediante requerimento prévio do Delegado de Polícia competente, onde foi relatado que a vítima é ouvida somente uma vez, evitando-se assim a revitimização.

No caso do participante J6, na ausência de estrutura física, são adotados outros procedimentos pela comarca que o participante considera mais eficaz. A criança é ouvida pelo SAIJ (Serviço Auxiliar da Infância e Juventude) somente uma vez, evitando-se assim, a revitimização.

### **Conhecimento da dinâmica do abuso**

Em regra, os dados analisados trouxeram o entendimento que não há pelos participantes de maneira unânime conhecimento da dinâmica do abuso sexual em sua integralidade. Os participantes da pesquisa atuam em sua unanimidade em Varas Criminais e não em Varas da Infância e Juventude, o que causa certo desconforto a esta participante em entender que processos de abuso sexual contra crianças não deveriam estar sendo conduzidos em Varas que julgam crimes como latrocínio, homicídios, estupro. Varas da Infância e Juventude deveriam lidar com o que afinal? A criança é posta desde um primeiro momento no mundo adulto não sendo colocada e vista como deveria ser. Se existe de fato uma Vara especializada a julgar crimes contra crianças e adolescentes, o que faz esta criança na Vara Criminal que nada tem a ver com o crime contra ela praticado? Contudo, as amostras desta pesquisa mostram que em grande maioria as crianças são ouvidas e seus processos conduzidos nas Varas Criminais. Os participantes que tem a competência de julgar os casos de abuso sexual em suas Comarcas, não trouxeram algum, que fosse mínimo, conhecimento tão necessário para que se compreenda e julgue um caso de abuso sexual, incluindo a dinâmica intrafamiliar e extrafamiliar. Houve pouco interesse por parte dos participantes em

responderem e participarem desta pesquisa, o que fez com que esta pesquisadora concluísse pela dificuldade existente em se tratar deste tema tão recorrente nas cortes brasileira e tão pouco falado. O tema abuso sexual ainda é um tabu, assim como tratar da sexualidade que sem exceção é inerente ao ser humano. O que mais precisa ser feito para que esta discussão encontre espaço em ambientes obrigatórios com os profissionais que julgam e conduzem ações que se arrastam e devastam vidas de infantes que já, sem perspectivas se encontram por serem vítimas de tamanha violência/violação. Há que diferenciar o participante (J6) por seu esforço procurar compreender o instituto abuso sexual, contudo quando questionado a respeito do Depoimento Especial, mostra que o mesmo desconhece o conteúdo da Lei. Ele na realidade, aplica o Depoimento Especial de uma forma que ele junto a equipe multidisciplinar desenvolveram, contudo, importante ressaltar, que a forma criada por eles na Comarca corresponde ao projeto Depoimento Especial, porem o participante não relaciona a forma de Oitiva de sua Comarca com a Lei do Depoimento Especial, isso mostra que o participante não teve acesso ao conteúdo da Lei que entrou em vigência no mês de abril desse ano de 2018. Há quem sequer conheça a nomenclatura básica, os termos técnicos da Lei, como e o caso do participante J4 que trata do tema como Depoimento Pessoal. Ainda houve um fato curioso observado por esta pesquisadora em relação a pergunta feita de número 7, que ao ser questionado sobre o encaminhamento da vítima de abuso, os participantes J4 e J5 deram, de forma literal a mesma resposta, o que fez com que esta pesquisadora considerasse uma cópia de uma bibliografia sobre o assunto. A revitimização, característica presente nos casos de abuso sexual quando relatado, e o único instituto compreendido de forma mais ampla, trazida em suas respostas pelos participantes J2, J3, J4, J5 e J6.

O participante J2 compreende que há o constrangimento da vítima em ter que repetir os fatos, cita ainda que considera que o Depoimento Especial ‘é uma forma de preservar a criança. O participante J3, considera que o mais importante é evitar a revitimização e a constante recordação do evento danoso.

O participante J4 traz a consideração de que apesar de não aplicar o Depoimento Especial, ele considera que minimiza os prejuízos sofridos e evita a revitimização secundária e diminui a terciária, bem como o participante J5 considera de forma semelhante que minimiza os prejuízos sofridos e evita a vitimização secundária e diminui a terciária. Por fim o participante J6 a criança por meio do projeto e poupada de falar sobre o ocorrido de forma repetitiva.

O participante J5 considera que o Depoimento especial evita a revitimização. Por fim, o participante J6, cita em diversos momentos a busca de ouvir de forma eficaz somente

uma vez a criança para que esta não sofra mais do que já sofreu pelo efeito danoso que o próprio crime carrega em si.

Nas lides existentes no âmbito judicial, quando ao juiz falta o conhecimento específico de algo, de forma corriqueira nomeia-se profissionais que vem atuar junto a eles para que dúvidas sejam elucidadas quanto ao conteúdo presente na lide. Contadores e peritos são nomeados diariamente nesses casos. Fica a reflexão a respeito do Depoimento Especial, que nada mais é, senão, que uma forma de oitiva onde um profissional qualificado realiza junto ao judiciário, uma forma de oitiva diferenciada tendo como escopo, a proteção e maior esclarecimento dos fatos narrados a serem analisados. Não seria o Psicólogo o melhor dos peritos nesse caso? A quem senão à esses profissionais deveria recorrer o judiciário, já que na luz dos saberes a este profissional falta tamanho conhecimento do que está a julgar?

### **Quem realiza a inquirição**

A Lei não define nem restringe especificamente quem são os profissionais aptos que deverão realizar o Depoimento Especial, deixando em aberto portanto a atuação de múltiplas áreas. Contudo, Estados como do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Goiás, Pernambuco Maranhão, Paraná, São Paulo, Bahia e Distrito Federal por exemplo, tem realizado as oitivas por intermédio de profissionais da psicologia, onde esses profissionais vêm se aperfeiçoando e se capacitando para a realização deste feito.

Desde o início do Depoimento Especial no Brasil, vários foram os avanços, tanto na capacitação dos profissionais que atuam no Depoimento quanto dos profissionais do Sistema de Justiça que tem atuado junto aos psicólogos obtendo conhecimentos plurais em relação ao tema abuso sexual, contexto que não poderiam obter tal conhecimento se dissociados destes profissionais, no entanto, o Conselho Federal de Psicologia insistentemente interfere na atuação dos psicólogos jurídicos dificultando seu trabalho fazendo um viés político na atuação destes profissionais.

O Conselho Federal de Psicologia ao se posicionar contrário ao Depoimento Especial reforçam que as resoluções das quais se manifestaram foram frutos de debates nacionais importantes de pesquisadores renomados no território nacional, ignorando simplesmente produções científicas produzidas no Brasil a respeito da temática, que consistem em sua maioria em revisões de literatura e artigos científicos empíricos, referentes à pesquisas com profissionais da área do Direito, da Psicologia e Serviço Social, que atuam com o Depoimento Especial, indicando esses estudos em seus resultados segundo o Grupo Permanente de Psicologia Jurídica forense e Escuta da criança (2018):

- a necessidade de equipes multidisciplinares para o adequado manejo dos casos durante as oitivas;
- a necessidade de capacitação profissional para realização da oitiva;
- a possibilidade de atuação autônoma de psicólogos, assistentes sociais, que decidem como as perguntas poderão ser feitas às vítimas, garantindo sua proteção;
- o Depoimento Especial como um método de construção, que pode ser aperfeiçoado.

Além destas produções, o Conselho Federal de Psicologia ignora e desqualifica o esforço do judiciário, baseado em anos de experiência e constatação do sofrimento de inúmeras crianças e adolescentes, vítimas de abuso, abstendo-se da realidade que muito da impunidade nesses casos se dá ao fato da criança não ser devidamente ouvida nos tribunais.

O participante J1, determina a oitiva das vítimas de abuso sexual na delegacia competente de seu município, na presença dos pais ou responsáveis, o que remete um total desconhecimento da dinâmica intra e extrafamiliar do abuso, deixando a criança exposta e desprotegida, não respeitando o princípio da criança de sujeito de direitos.

O participante J2 determina a oitiva das vítimas de abuso em juízo, ou seja, na sala de audiências convencional, contudo com a presença na sala de uma psicóloga.

O participante J3 determina a oitiva das vítimas de violência sexual de sua Vara, pela psicóloga do Tribunal de Justiça, mediante perguntas formuladas pelas partes. Após a oitiva, e apresentado um parecer e os áudios das conversas são juntados aos autos.

O participante J4 relata que as oitivas de sua Vara são feitas pela psicóloga do SAE (Serviço de Assistência Especializada), e as consultas (oitivas) são gravadas, sendo as perguntas feitas por um profissional da psicologia, não participando de forma presencial nesta oitiva mais ninguém além da profissional da psicologia, entretanto, na fase inquisitorial, a vítima é ouvida pelo Delegado ou escrivão sem acompanhamento profissional.

O participante J6 cita como forma de oitiva em sua Vara, a escuta feita por profissionais da psicologia do NUCRIA (Delegacia Especializada), e por profissionais do SAIJ, (Serviço Auxiliar da Infância e Juventude), na ocasião da realização de estudos psicológicos apenas.

O participante J6 por fim, realiza as oitivas das vítimas de violência sexual por meio do SAGE, composto por profissionais da psicologia.

### **Utilização de protocolo na oitiva**



Apenas o participante J6 faz o uso de protocolo nas oitivas. O participante relata que foi estabelecido um protocolo com o serviço de atendimento, junto aos agentes que fazem o primeiro atendimento das vítimas de abuso sexual.

### **Encaminhamento posterior**

Na coleta de dados o participante J1 relata que não necessariamente é feito o encaminhamento. Esclarece que o encaminhamento normalmente é feito pelo Conselho Tutelar ou pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), pois em sua Comarca não há equipe técnica do Tribunal de Justiça.

O participante J2 relata que há o encaminhamento, contudo não descreve como este se procede em sua comarca.

J3 esclarece que em todos os casos é feito o encaminhamento para a assistência social do Município, cabendo a esses analisar a continuidade do atendimento.

O participante J4, responde de forma conceitual a respeito do encaminhamento, porém, não menciona de forma clara se na sua comarca de fato o encaminhamento é feito.

J5 responde que é feito uma solicitação para que a Rede de Proteção Social (CREAS), onde a depender da situação eles intermediam o acompanhamento clínico junto ao Departamento de Saúde Mental.

Por fim, o participante J6 de forma minuciosa relata que é feito um encaminhamento para o SAGE, CRAS ou CREAS. Comenta também uma rede que atua junto às escolas de sua comarca, onde em caso de abuso há a intervenção desta rede faz contudo, uma observação de que por ser uma rede possui falhas na sua atuação.

### **Considerações finais**

O objetivo geral deste estudo foi buscar identificar a utilização do Depoimento Especial nas Comarcas da região Sul do Brasil e como esse procedimento está sendo entendido e conduzido pelos operadores do direito nesse âmbito. Ainda se objetivou com esta pesquisa, buscar também identificar se o operador do Direito atuante nos casos de abuso sexual, possui entendimento amplo a respeito da dinâmica do abuso sexual, instituto indissociável do crime de abuso sexual previsto nos artigos 217-A do Código Penal e artigo 224 da Lei 12.015/99.

Os dados obtidos satisfizeram a proposta do presente estudo, tendo em vista, que cada participante apresentou uma realidade diferenciada em sua comarca, trazendo dados diversificados e plurais para a referente análise.

Verificou-se uma ausência de homogeneidade nas respostas dos participantes, aspecto que chama a atenção da pesquisadora, o quanto o assunto abuso sexual e o Depoimento Especial ainda precisam ser trazidos a tona para pautas de discussão no sistema judicial e também pelos Conselhos de psicologia.

De acordo com o artigo 7º da Lei 13.431/17 traz a previsão da forma de inquirição, embora, fique claro que algumas comarcas entendem a necessidade de a vítima de abuso sexual ser ouvida por esses devidos profissionais, como em outras, foi relatada a ausência desses profissionais em suas comarcas. Outros participantes relataram que ainda mantém o momento da oitiva de forma tradicional, o que acaba acarretando a revitimização da vítima com esta forma de oitiva.

O artigo 11 da Lei 13.431/17, consolida de forma ampla o entendimento do Depoimento Especial e da sua necessária cautelar de prova no caso do abuso. Desta forma, pode-se visualizar com esta pesquisa que somente 2 dos 6 participantes se utilizam desta prerrogativa, trazendo uma explanação da percepção de que a criança e os adolescente ainda estão inseridos no sistema antigo e tradicional de oitiva, ou seja, estando expostos a um sistema que não lhe garantem a devida e merecida proteção e ressaltando que está prevista no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seus artigos 227 da CF/4º e 1º da Lei 8.069/90;

Destaca-se que em relação à forma de oitiva, importante observar a necessidade de adotar um protocolo com diretrizes a ser aplicado pelo profissional da psicologia ou outro profissional que atue na área, desde que capacitado. No atual contexto jurídico, existem dois protocolos que estão à disposição dos profissionais multidisciplinares que tem a

recomendação para oitiva, como, o NICHHD, protocolo estudado e reconhecido cientificamente e também o protocolo instituído pelo CNJ disponível através do CEAJUD, órgão que já disponibiliza essa temática, promovendo cursos para a referente capacitação.

Com o devido embasamento legal no artigo 12 da Lei 13.431/17, este protocolo viabiliza uma linguagem uniforme e técnica entre os profissionais da psicologia, contribui no momento que este deve emitir um Laudo conclusivo ou não, ao Juiz competente, facilitando desta forma, uma melhor compreensão por parte do operador do Direito e trazendo maior credibilidade nos referentes Laudos, por se manter sempre uma mesma linguagem e proposta, independente da linha terapêutica que o psicólogo atue.

No presente estudo apenas 1 participante faz uso de um protocolo, que não esses citados acima, o que acaba denunciando uma ausência de forma e estrutura nas oitivas de casos de abuso sexual. Sem metodologia, impossível se progredir na temática.

No que tange o encaminhamento, há que se concluir de que nada está definido nessa área, em relação ao respeito a essa importante fase que a criança atravessará no curso evolutivo do processo. Em que momento essa criança será encaminhada? Para quem essa criança será encaminhada? A mando de quem essa criança será encaminhada? Quem se responsabilizará por acompanhar a trajetória desta criança? São perguntas que não ficaram claras nesta pesquisa.

Dessa forma, percebe-se mais uma vez a ausência de forma definida quando o assunto é uma vítima vulnerável como a criança e o adolescente. Somente por meio do encaminhamento e conduzida de forma humanizada, a criança terá seus direitos e garantias de fato instituído e também resguardados como deve ser, pelo Estado.

Na práxis jurídica, o que se observa é uma emissão de opiniões ideológicas e diversificadas e sem respaldo científico nenhum quando o assunto é abuso sexual. Ressalta-se que somente com uma equipe de profissionais multidisciplinares e devidamente capacitados, será possível superar judicialmente o abuso sexual no contexto brasileiro.

Considerando que atualmente a psicologia é uma das principais profissões a contribuir significativamente para o devido conhecimento das situações de violência, protocolos de entrevistas, funcionamento das memórias, instituto tão pouco conhecido pelos operadores do direito, embora, seja muito falado, desenvolvimento humano, comunicação, incluindo estudos referentes a crianças e adolescentes e tendo em vista, a atuação dos profissionais da psicologia em diversos países, nessa área de conhecimento científico, preza-se pela resolução 20/2005, IV, 9, b da ECOSOC, onde estabelece diretrizes cabíveis para a justiça, em assuntos envolvendo crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de crimes,

uma vez que a Lei 13.431/17, não traz previsão legal a respeito de qual profissional deve inquirir a criança.

Por fim, a temática central que permeia o Depoimento Especial, sendo este o abuso sexual em si, mostrou-se por meio desta pesquisa de forma ampla e clara, sendo uma metodologia técnica fundamental e ainda desconhecida pelo operador do direito.

A própria pesquisa tornou-se prejudicada, tendo em vista que apenas 6 participantes de 29 que confirmaram sua participação, responderão ao questionário enviado. Muitos ficaram indecisos e totalmente receosos, ao saberem do que se tratava a pesquisa, sendo, portanto, vitoriosa e significativa na percepção da autora, a coleta de dados obtida.

Embora, a temática do abuso sexual, relatada na pesquisa, de cunho histórico e social, um tema de complexa e vasta discussão. A própria sexualidade já reconhecida em crianças, não é sequer mencionada nos processos de abuso sexual, o que caracteriza a grande muralha existente ainda, quando se lida com essa problemática.

Contudo, há de se construir debates e pesquisas científicas na área, mais acessos a informações relacionadas ao abuso sexual e menos silêncio, passividade, preconceitos, tabus, estigmas, seja de que âmbito for.

Apesar deste estudo apresentar, amostra reduzida, assim, mesmo trouxe importantes informações qualitativas sobre o Depoimento especial, em contrapartida para pesquisas posteriores, cabe ressaltar a importância de amostras quantitativas, que sejam estatisticamente significantes e por meio de outras metodologias, referencias e percepções técnicas, a fim, de que se amplie tais resultados estatísticos.

Ficou claro, que o momento jurídico, social e psicológico relacionado a temática não pode ser de pacificação, a respeito do Depoimento Especial, quando se aborda a importância dos profissionais da psicologia e do direito atuarem e interagirem, respeitando todos os aspectos citados na presente pesquisa.

Em suma, cabe o contínuo estudo a respeito do tema. Tais pesquisas possibilitarão a evolução do conhecimento multidisciplinar sobre a temática do Depoimento Especial, para que futuramente, este venha alcançar seus objetivos primários e secundários, e posteriormente na práxis jurídica, que essas crianças e adolescentes tão vulneráveis, vítimas de violência, estejam de fato amparadas e respeitadas com as luzes do saber interdisciplinar voltadas sobre si.

## Referências

- Ahern, E. C., Stolzenberg, S. N., & Lyon, T. D. (2015). Do prosecutors use interview instructions or build rapport with child witnesses? *Behavioral sciences & the law*, 33(4), 476-492. DOI: 10.1002/bsl.2183
- Andrade, LBP. (2010) Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais, São Paulo; Editora UNESP, cultura acadêmica, 2010.193.
- Azevedo. M. C. M. (2013). “*Depoimento sem dano: A preservação da integridade psicológica de crianças vítimas de abuso sexual*” UniCEUB- trabalho de conclusão de curso de graduação.
- APA (American Psychological Association). (2012). *Manual de publicação da American Psychological Association* (6a ed., D. Bueno, trad.). Porto Alegre, RS: Penso. (Tradução da 6. ed.: *Publication manual of the American Psychological Association*, 2010).
- Azambuja, M. R. F. (2009). A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do superior interesse da criança.
- Baptista, M.N. (2010). Questões sobre avaliação de processos psicoterápicos. *Psicologia em Pesquisa*, 4(2), 109-117.
- Barros, M. M. A. C. (2016). Crianças e Adolescentes e o Direito de não Violência Sexual: Conceitos, Políticas Públicas e Legislação. *InterMeio: Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação-UFMS*, 21(41).
- BRASIL (2015). Lei nº 13., de 4 de abril de 2017. Lei que dispõe sobre sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- Brito, L., Ayres, L., & Amendola, M. (2006). A escuta de crianças no sistema de justiça. *Psicologia & Sociedade*, 18(3), 68-73.
- Brito, L. M. T. (2008). Diga-me agora... O depoimento sem dano em análise. *Psicologia Clínica*, 20(2), 113-125.
- Brito, L. M. T., & Parente, D. C. (2012). Inquirição judicial de crianças: pontos e contrapontos. *Revista Psicologia & Sociedade*, 24(1).
- Brubacher, S. P., & La Rooy, D. (2014). Witness recall across repeated interviews in a case of repeated abuse. *Child abuse & neglect*, 38(2), 202-211.
- Burrows, K. S., & Powell, M. B. (2014). Prosecutors’ perspectives on using recorded child witness interviews about abuse as evidence-in-chief. *Australian & New Zealand Journal of Criminology*, 47(3), 374-390.
- Caprioli, S., & Crenshaw, D. A. (2015). The Culture of Silencing Child Victims of Sexual Abuse Implications for Child Witnesses in Court. *Journal of Humanistic Psychology*, 0022167815604442.

- Carmo, R. D. (2010). A justiça e o abuso de crianças e jovens. Um caminho em constante construção. *Abuso de crianças e jovens: Da suspeita ao diagnóstico*, 189-203.
- Cezar, J. A. D. (2007). *Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais*. Livraria do Advogado Editora.
- Cezar, A. D. (2008). Projeto depoimento sem dano-direito ao desenvolvimento sexual saudável. *Porto Alegre: Associação Brasileira dos Magistrados*.
- Conselho Federal de Psicologia. (2012) Disponível em: <http://CRP.PSP.ORG.BR>. Acessado em:19/07/2012.99
- Cooper, A., Quas, J. A., & Cleveland, K. C. (2014). The Emotional Child Witness: Effects on Juror Decision-making. *Behavioral sciences & the law*, 32(6), 813-828.
- Chagas, R. D. O., Goulart, J. A. T., Michelon, L. P., Teixeira, A. D. C. P., Viana, K. C., Vieira, C. D. F. A., & Souto, R. B. (2015). Depoimento sem dano como proteção dos direitos da criança e adolescente. *DI@ LOGUS*, 3(1).
- Dobke, V. (2001). *Abuso sexual: a inquirição das crianças: uma abordagem interdisciplinar*. Ricardo Lenz.
- Eloy, C. B. (2012). A credibilidade do testemunho da criança vítima de abuso sexual no contexto judiciário. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 234-249.
- Fávero, E.T. (2007). *Metodologia “Depoimento sem Dano”, ou “Depoimento com redução de Danos”* CFESS. Ofício Circular n ° 626/2007.
- Fernandes, T., & Brito, L. M. T. D. (2015). A escuta de crianças no sistema de Justiça: ações e indagações. *Desidades*, 9, 51-62.
- Florentino, B. R. B. (2015). As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. *Fractal: Revista de Psicologia*, 27(2), 139-144.
- Freitas Mendes, S., & Moreira, D. (2017). Saberes e depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: uma revisão de acordo com a multiplicidade de saberes. *Revista Magistro*, 2(14).
- Froner, J. P.; Ramires, V. R. (2008) Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico- uma revisão crítica da literatura. Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo-RS.
- Furniss. T. (2002). *Abuso sexual da criança: Uma abordagem Multidisciplinar*. Tradução: Veronese. M. A. V. Rio Grande do Sul: ArtMed.
- Grupo Permanente de Psicologia Jurídica e Escuta de Crianças (GPPJEC) (2018). carta sobre a participação de profissionais da Psicologia no Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.
- Guadagno, B. L., & Powell, M. B. (2014). An examination of the prevalence of temporally leading questions in child witness interviews. *International Journal of Police Science & Management*, 16(1), 16-25.

- Hughes-Scholes, C. H., & Powell, M. B. (2013). Techniques used by investigative interviewers to elicit disclosures of abuse from child witnesses: a critique. *Police Practice and Research*, 14(1), 45-52.
- Jonker, G., & Swanzen, R. (2007). Serviços de intermediação para crianças-testemunhas que depõem em tribunais criminais da África do Sul. *Sur, Rev. int. direitos human.(Impr.)*.
- Koller, S. H.; Couto, M. C. P.; Hohendorff, J. V. (2014). *Manual de produção científica*.  
Porto Alegre: Penso.
- Larson, R. P., & Cartwright, A. E. (2016). Introduction to this Special Issue—Research on Child Victims and Witnesses: From Attitudes and Investigations to Courtroom Decisions. *Behavioral sciences & the law*, 34(1), 3-9.
- Liane, N., & Aded, O. (1996). Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura. *Instruções para os autores* 178, 45, 204.
- Magni, A. C. C., & Correa, J. J. (2017). Infância e Violência Sexual: Um Olhar sobre a Vulnerabilidade da Criança. *Revista Pleiade*, 10(19), 53-60.
- Marcílio, M. L. (1998). A lenta construção dos direitos da criança brasileira. Século XX. *Revista USP*, (37), 46-57.)
- Niños, T. E. (2014). Depoimento especial de crianças: um lugar entre proteção e responsabilização? *Psicologia: Ciência E Profissão*, 34(2), 362-375.
- Nunes, Denise Silva. (2018). Algumas considerações acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente. Junho 2018. Disponível em: Algumas considerações acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Padilha, M. G. S., & Antunes, M. C. (2009). Considerações sobre o depoimento sem dano em casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. *Prevenção do abuso sexual infantil: um enfoque interdisciplinar*, 173-189.
- Pelisoli, C. D. L., & Dell'Aglio, D. D. (2014). As contribuições da psicologia para o sistema de justiça em situações de abuso sexual. *Psicologia: ciência e profissão. Brasília. Vol. 34, n. 4 (2014), p. 916-930*.
- Pelisoli, C., Dobke, V., & Dell'Aglio, D. D. (2014). Depoimento especial: para além do embate pela proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Temas em Psicologia*, 22(1), 25-38.
- Pelisoli, C., & Dell'Aglio, D. D. (2016). A Humanização do Sistema de Justiça por meio do Depoimento Especial: Experiências e Desafios. *Psico-USF*, 21(2), 409-421.
- Potter. L. (2010). *Depoimento Sem Dano: Uma política criminal de redução de danos*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.
- Ribeiro, D. B., Bonadiman, N., Gonçalves, S. G., & das Dores Rassele, W. (2014).

- Reflexões sobre a atuação dos assistentes sociais e psicólogos junto à metodologia do Depoimento sem Dano (Reflections on the role of Social Workers and Psychologists in relation to the methodology of Testimony...) DOI: 10.5212/ Emancipacao. v. 13i1. 0004. *Emancipação*, 13(1), 55-74.
- Robinson, J. (2015). The experience of the child witness: Legal and psychological issues. *International journal of law and psychiatry*, 42, 168-176.
- Roso, B. L. S. D. J., & Cardoso Werner, P. (2016). Violência institucionalizada no discurso jurídico: uma análise sobre a proteção integral das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. *Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*.
- Sabadini, A. A. Z. P., Sampaio, M. I. C., & Koller, S. H. (Orgs.). (2009). *Publicar em psicologia: um enfoque para a revista científica*. São Paulo: Associação Brasileira de Editores Científicos de Psicologia; Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo.
- Schott, F., & Santos, D. V. D. (2016). A psicologia e o depoimento sem dano, perspectivas entre a proteção e a inquirição, interfaces da psicologia e do direito. *Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea*.
- Silva, L. M. P., de Carvalho Ferriani, M. D. G., Beserra, M. A., Roque, E. M. D. S. T., & Carlos, D. M. (2013). A escuta de crianças e adolescentes nos processos de crimes sexuais. *Percepções, valores, representações e práticas em Saúde Perceptions, values, representations and practices in Health*, 18(8), 2285.
- Souza, J. C. D. (2016). Crimes contra crianças e adolescentes: a necessária integração com o sistema criminal. *De jure: revista jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*.
- Souza, M. H. D. A. (2015). Produção Antecipada de Prova nos Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes. *Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios*, 9, 407-444.
- Trindade, J., & Sani, A. I. (2014). Sistema de proteção à infância em casos de crianças envolvidas em processo crime por violência doméstica. *Revista Brasileira de Direito*, 9(2), 130-164.
- Williams, Hackbarth, Blefari, Padilha, Peixoto (2014). A investigação de suspeita de abuso sexual infanto juvenil; Protocolo NICHHD. DOI: <http://dx.doi.org/10.9788/TP2014.2-12>



## ANEXOS

### Anexo A - Questionário

1. O depoimento especial é aplicado nesta comarca em caso de Suspeita de violência sexual contra criança e adolescente?
2. Como é aplicada a oitiva da criança vítima de violência sexual aqui?
3. Em sua opinião, quais os pontos positivos do depoimento especial em casos de suspeita de violência sexual contra criança e adolescente?
4. Em sua opinião, quais os pontos negativos do depoimento especial em casos de suspeita de violência sexual contra criança e adolescente?
5. De que maneira a psicologia tem contribuído no seu trabalho no que diz respeito à oitiva da criança sexualmente abusada?
6. Caso julgue importante as contribuições da psicologia para a realização de seu trabalho, de que maneira a área da psicologia poderia ampliar sua contribuição?
7. Em casos de violência sexual confirmada contra criança e adolescente, há encaminhamento para atendimento psicológico?